

## **PARTE I**

# **Estado(s) e Autoridades Tradicionais em Moçambique nos contextos pré-colonial e colonial: para uma visão crítica global**



*«Fallamos muitas vezes nas conquistas dos nossos antepassados.  
Mas é preciso dizer a verdade; a conquista está por fazer».*  
CORVO, J. (1884),  
*Estudos sobre as Províncias Ultramarinas,*  
*vol. II, Moçambique, LISBOA.*

*«O preto não nos obedece, não nos respeita, nem sequer nos  
conhece na maior parte d'aquella província. Esta é a verdade  
em toda a sua crueza, e tantos e tão repetidos factos a  
demonstram, que não há protestos nem invocações  
de glórias passadas que a possam invalidar».*  
ALBUQUERQUE, J. (1893),  
*«O Exército nas Colónias Orientais»,*  
*Revista do Exército e da Armada,*  
*Ano I, vol. I, (2).*

## I. Comunidades políticas e condicionalismos socioeconómicos e ecológicos em Moçambique no período pré-colonial

A história económica, etnográfica, social e política de Moçambique<sup>1</sup> no período pré-colonial<sup>2</sup> foi constituída por uma interacção complexa, mas coerente, de diversos factores intrínsecos e extrínsecos: as condições climáticas e agrícolas, o comércio e as influências sociais, religiosas e culturais recebidas além-mar, os conflitos armados entre as estruturas políticas tradicionais características da(s) sociedade(s) moçambicana(s), o banditismo endémico, as migrações, as invasões, e a dominação política de invasores «nacionais» e «estrangeiros».

As condições climáticas ao longo da costa e em toda a savana das terras baixas determinavam que a economia básica da população naquelas áreas geográficas se baseasse na agricultura e não na criação de gado. A Norte do Zambeze, no século XIX, a comunidade «agrícola de aldeia» era dominada politicamente por clãs que seguiam sistemas sociais de descendência matrilinear (ver mapa 18)<sup>3</sup>. No século XIX, os rituais de iniciação, os santuários da chuva e os cultos dos espíritos da terra, eram também dominados pelos clãs matrilineares. Em geral, as chefaturas, ou regulados, eram pequenos e relativamente fracos. Embora algumas chefaturas Ajauas e Macuas tivessem adquirido um poder e um prestígio político consideráveis, a falta de fontes de riqueza facilmente acumulável, dificultava o aparecimento de Estados comparáveis às grandes chefaturas pecuárias da savana das terras altas do planalto meridional. Para mais, havia no interior das sociedades matrilineares das terras baixas uma fonte contínua de conflitos sociais, pois os maridos, marginalizados nas estruturas políticas e económicas da aldeia onde residiam, procuravam estabelecer as suas próprias famílias independentes e encontrar fontes de riqueza que, em certa medida, pudessem libertá-los do domínio social e familiar dos clãs das suas mulheres<sup>4</sup>.

O comércio proporcionava um desses meios de aquisição e acumulação de riqueza<sup>5</sup>. Todavia, existiam também atractivos nas incursões de captura de escravos, pois as mulheres e os escravos aumentavam o poder e o prestígio político de um homem e não dependiam do domínio familiar e social dos clãs matrilineares. Esta procura de independência social e económica explica também por que muitos homens se sentiam atraídos a associar-se aos muçulmanos e portugueses, chegando até, a adoptar a sua religião e os seus padrões culturais<sup>6</sup>.

O poder dos clãs matrilineares no domínio do acesso à terra, da produção agrícola e dos cultos religiosos era, assim, permanentemente contestado pela autoridade rival dos homens que adquiriam riquezas e prestígio político por meio do comércio, do banditismo, da escravatura e da associação militar a estrangeiros. Esta dialéctica familiar era causadora de fragmentação social e de conflitos políticos e, até ao aparecimento no século XIX das grandes chefaturas Ajauas, prolongou no tempo ténues «confederações» de clãs ou de pequenos «Estados» de bandidos, em contraposição às chefaturas de grande escala e centralizadas (ver mapa 25).

Se bem que não existisse a mesma tensão social entre formações matrilineares e patri-lineares nas populações da planície a Sul do Zambeze, a predominância da «agricultura de aldeia» na economia e a falta de gado produziam ali algumas das mesmas consequências sociais e políticas. A natureza precária da «agricultura de aldeia» era tal que não existia, pura e simplesmente, base económica para a criação de grandes chefaturas. As linhagens, dependentes da agricultura nas incertas condições climáticas da planície baixa e com experiência dos efeitos das rigorosas e prolongadas secas periódicas, procuravam melhorar a sua situação social, os seus bens e a sua segurança económica, quer com incursões destinadas a adquirir mulheres e «clientes» escravos, quer associando-se a portugueses e/ou a muçulmanos<sup>7</sup>.

Estas comunidades políticas da planície, arreigadas à terra e protegidas pelos espíritos dos antepassados, eram muitas vezes seriamente abaladas pelas secas e pelas inclemências do tempo, que as forçavam a adoptar um estilo de vida predatório. Durante esses períodos de seca, o banditismo tornava-se endémico: organizavam-se pequenos grupos que tentavam sobreviver espoliando os vizinhos, interceptando as caravanas de comércio ou capturando escravos para vender. Uma das consequências estruturais foi o debilitamento e a perda de bases da autoridade política das chefias tradicionais: essas comunidades políticas ficavam sujeitas à conquista militar e ao domínio político de estranhos invasores.

As populações da planície do Sul de Moçambique eram particularmente vulneráveis ao ataque e conquista pelas chefaturas, patrilineares e pecuárias, da savana do planalto. A posse de gado permitia a acumulação de riquezas transferíveis, e estas, por sua vez, forneciam a base de um poder político em escala, que as comunidades da planície não podiam igualar. Entre os séculos XV e XIX, a savana da planície esteve submetida a três fases distintas de dominação política por chefaturas e Estados de possuidores de gado – os Shona-Karangas<sup>8</sup> nos séculos XV e XVI, os VaTsonga no século XVIII e os VaNguni no século XIX.

A Norte do Zambeze, a população matrilinear pertencia a quatro grandes famílias linguísticas. Os Makonde viviam na região da fronteira Moçambique-Tanzânia e no planalto Mavia.<sup>9</sup> Os de língua Macua encontravam-se em toda a planície, do Rovuma ao Zambeze, e no interior meridional até ao rio Chire. A Oeste deste rio viviam os do grupo linguístico Marave, com os seus notáveis subgrupos Manganja e Cheua e, a Leste do lago Malawi (Niassa), ocupando o triângulo formado por este lago e pelos rios Lugenda e Rovuma, viviam os Ajauas<sup>10</sup>. Estes grupos étnico-lingüísticos não só não constituíam unidades sociais e culturais coerentes, como ainda se caracterizavam, por uma extrema fragmentação política.

As sociedades matrilineares de Moçambique não puderam criar fortes instituições de chefia e o poder político estava nelas dividido e disperso. A fragmentação política dos Macuas, já notada por comentadores portugueses no século XVI, produzira um padrão em que certos indivíduos com bastante poder social na comunidade política podiam instalar

«Estados» de tipo banditresco mediante o acaudilhamento de uma clientela pessoal ou em que os invasores, vindos do exterior, podiam impor uma dominação assente na colecta de impostos<sup>11</sup>.

Em finais do século XVI, grande parte da região compreendida entre a Ilha de Moçambique e o Chire fora dominada militarmente por chefes guerreiros Maraves, sendo que, no século seguinte, a região de Quelimane a Norte do Licungo ficou sob o domínio político dos portugueses (ver mapa 24)<sup>12</sup>. Ao longo da costa, tinham-se criado, desde o século XV, pequenas cidades comerciais islâmicas: duas delas, Sancul e Angoche, ganharam uma espécie de predominância política e económica sobre as demais (ver mapa 26)<sup>13</sup>. Estes povoamentos sobreviveram em grande proximidade dos portos comerciais portugueses de Quelimane, Moçambique e Querimba, de modo que grande parte da população da costa fora mais ou menos «assimilada» pela cultura muçulmana ou pela cultura dos mestiços portugueses (ver mapa 11). Contudo, a influência cultural da costa ainda em 1820 não parecia ter penetrado muito no interior. Organizavam-se caravanas de comércio para feiras situadas apenas a um ou dois dias de marcha a partir da costa, e poucos indivíduos das cidades costeiras iam ao interior pelas rotas comerciais (ver mapa 21)<sup>14</sup>.

O rápido crescimento do comércio de marfim e de escravos no século XVIII não deu directamente origem ao aparecimento de grandes chefaturas centralizadas nos Macuas ou nos Ajauas, porém, reforçou o processo político pelo qual os homens fortes locais puderam criar exércitos privados e instalar pequenos «Estados» banditescos a fim de extorquir tributos económicos ou escravos aos seus vizinhos<sup>15</sup>.

Cerca de 1820, elementos da população Ajaua a Leste do lago Malawi (Niassa) tinham já transformado o comércio de marfim numa actividade económica especializada. O comércio de marfim destinado a Quíloa e à Ilha de Moçambique tinha-se desenvolvido no século XVI, simultaneamente com o declínio da produção de ouro no planalto do Zimbabwé. No século XVII, as caravanas Ajauas eram os principais fornecedores deste tráfico, e, no século XVIII, já se encontravam comerciantes Ajauas em todo o território compreendido entre o Zumbo, o Zambeze médio, e Quíloa, na actual Tanzânia.

A profusão do comércio de marfim parece ter originado a gradual ascensão política de um grupo de condutores de caravanas e chefes políticos locais com acesso a fontes de riqueza e de mão-de-obra que em parte os libertava da tradicional autoridade económica e ritual das «cabeças» dos clãs matrilineares. No entanto, em 1820 a migração para Sul das chefaturas Ajauas não havia ainda começado como tão-pouco a islamização extensiva dos Ajauas, que se seguiu à instalação de chefaturas centralizadas de mercadores de escravos, em finais do século XIX<sup>16</sup>.

As comunidades políticas do grupo de línguas Marave, que habitavam, de um modo geral, a região compreendida entre o Luângua e o Chire, eram também, de filiação matrilinear. No final do século XVI, tinham sido conquistados por bando guerreiros oriundos do interior Norte e que durante o século XVII haviam instalado três grandes chefaturas: Lundu, Undi e Kalonga (ver mapa 17).

Embora na geração seguinte à da sua instalação se tivessem revelado formidáveis no plano militar, estas chefaturas tornaram-se cada vez mais umas «simples» supremacias rituais dotadas, na realidade, de pouco poder político. As condições do clima não favoreciam a acumulação de gado e os lucros proporcionados pelo domínio do comércio, mostraram não constituir uma base económica adequada para a manutenção da chefatura centralizada na escala que os conquistadores originais haviam estabelecido. As comunidades agrícolas, dominadas por clãs matrilineares e pelos cultos dos espíritos locais, continuaram a produzir as instituições políticas mais duradouras.

A situação desta região em princípios do século XIX é conhecida com algum pormenor graças aos diários de viagem de duas expedições portuguesas que por ela passaram – a de Francisco de Lacerda, em 1797, e a de António Gamito, em 1831. Durante o século XVIII, os prospectores portugueses de ouro tinham-se instalado a Norte do rio e alguns deles tinham imposto às pequenas chefaturas Cheusas e Nsengas da margem Norte um tipo de dominação política característica do Zambeze<sup>17</sup>. A região era também regularmente visitada por caravanas dos Ajauas e, com uma frequência cada vez maior, dos Bisas (ver mapa 20); mas não existia uma organização política coerente e a produção não era em grande escala e, portanto, o comércio do ouro nas feiras e acampamentos mineiros perderam importância económica quando se esgotaram as jazidas de ouro aluvial e se encontrava já muito pouco material produtivo para exploração<sup>18</sup>.

A Sul do Zambeze estendia-se um vasto trecho da planície, do vale deste rio até à baía de Lourenço Marques, cortado pelos vales do Pungué, do Save e do Limpopo. Os portugueses deram o nome de Tonga à população que ali encontraram no século XVI, descrevendo-a como organizada em pequenas chefaturas e dependentes da agricultura, complementada, quando possível, pelo comércio com mareantes islâmicos ou portugueses. A partir, pelo menos, do século XV, as regiões dos Tongas, no Norte, tinham sofrido invasões dos Shona-Karangas das terras altas do planalto, criadores de gado e patrilineares.

A expansão territorial dos Shona-Karangas levou à criação dos importantes Estados de Gamba (situado a Sul do Save), do Monomotapa, do Sedanda, do Manica, do Quiteve e do Barué, a Norte, todos eles Estados que viriam a ficar incluídos no território do actual Moçambique (ver mapa 23)<sup>19</sup>. Todos estes seis Estados continuavam a existir em 1820, embora nessa época histórica estivessem já consideravelmente debilitados e, o seu território se houvesse retraído. As suas economias dependiam do comércio e da «agricultura de aldeia» em pequena escala, pois as terras de criação de gado da savana do planalto tinham caído sob o domínio político dos poderosos chefes militares Rozvis no fim do século XVII.

O Estado Rozvi de Changamira – um grande Estado influente e estável – dominava as terras altas, entre as escarpas do Zambeze e o Limpopo, desde 1690. A classe política dominante desses criadores de gado construirá complexas cidades de pedra e as suas relações com o mundo exterior limitavam-se ao comércio com as duas feiras portuguesas do Zumbo e de Manica. A impressionante estrutura administrativa do Estado Rozvi

proporcionara pouco menos de um século de relativa estabilidade política à região a Sul do Zambeze. As secas dos anos de 1790-1791 tinham, porém, provocado crescentes querelas políticas no interior do Estado Rozvi: já não podia ser dada protecção ao Zumbo e a Manica e, por volta de 1820, o poderio económico e político de Changamira era já nitidamente uma sombra do anterior.

Os Tongas que não haviam sido conquistados e absorvidos pelos Karangas tinham caído sob o domínio político dos portugueses no Zambeze. As suas pequenas chefaturas territoriais (co)existiam precariamente dentro ou à beira dos *prazos* – o nome dado aos territórios dominados pelos portugueses (terras arrendadas pela Coroa; espécie de foro) e pelos seus «clientes» *achikunda* (escravos-guerreiros)<sup>20</sup>. No século XVII, alguns desses cabos-de-guerra portugueses tinham realizado vastas conquistas nas terras altas e nas planícies mais a Leste, subordinadas ao Quiteve. Se bem que a maior parte dessas conquistas militares se tivesse perdido durante as guerras dos anos de 1690-1692 com os Rozvis, as terras que iam da foz do Zambeze ao forte de Sofala continuavam em mãos portuguesas<sup>21</sup>.

Durante o século XVII houve uma segunda invasão de comunidades políticas de criadores de gado, patrilineares. A partir, pelo menos, do começo do século, a planície a Sul do Pungué sentira já a firme expansão demográfica dos Hilengues, de língua XiTsonga. As comunidades políticas Tsonga estavam directamente relacionadas com os VaNguni e com as comunidades políticas da baía de Lourenço Marques. Não está totalmente esclarecido o motivo por que começaram as suas migrações. No início do século XVIII, contudo, alastravam já por toda a região a Sul do Save, instalando novas chefaturas e Estados e, destruindo as pequenas e fragmentadas comunidades políticas dos Tongas, algumas das quais procuraram a protecção militar do recém-instalado estabelecimento comercial português de Inhambane. As invasões dos VaTsonga, que prosseguiram durante toda a primeira metade do século XVIII, fazem lembrar as migrações e invasões Nguni do século XIX – em ambos os casos a organização política e militar dos criadores de gado patrilineares mostrou-se capaz de esmagar e absorver aos poucos as comunidades políticas de pequena escala dos Tongas.

A região que circunda a baía de Lourenço Marques (Delagoa Bay) é uma região distinta na história política de Moçambique. Os cursos terminais dos rios que desaguam nessa baía sempre serviram de suporte ecológico a uma população relativamente densa que, desde o século XVI, complementava a sua economia mista comerciando com barcos ingleses, holandeses e portugueses, e com os baleeiros americanos. A riqueza agrícola e comercial da região da baía, permitiu a formação de grandes e vigorosos reinos, que se podiam comparar, em população e em território, com os maiores Estados pastoris da savana do planalto.

Dois deles, o Nyaka e o Tembe, fruiam de uma continuada história política que se pode reconstituir mediante a consulta de documentos portugueses e holandeses a partir, pelo menos, do século XVI. Embora o equilíbrio do poder político flutuasse entre ambos,

é importante notar que nunca nenhum reino dominou sozinho todas as margens da baía. Os comerciantes europeus conseguiam sempre negociar com chefes políticos rivais, evitando assim, que o(s) mercado(s) e a(s) economia(s) viessem a ser dominados por uma única comunidade política «moçambicana».

A baía de Lourenço Marques e o seu *hinterland* próximo, exerciam uma grande atração política e económica, cativando o comércio de grande curso das regiões do Natal e do Transval e servindo de substrato territorial a uma população comparativamente adensa. Todavia, a sua grande importância política residiu em ter tornado extremamente vulneráveis as unidades políticas que viviam no seu interior, quando os acontecimentos do século XIX fizeram da sua posse, objecto de intensa competição económica entre chefaturas e Estados rivais «moçambicanos» e, entre estes, e as potências coloniais europeias.

## **2. Atributos e fundamentos sociopolíticos de legitimação das Autoridades Tradicionais em Moçambique no período pré-colonial**

Após a expansão Bantu<sup>22</sup> e antes do impacto político, social, cultural, religioso e económico do Estado colonial português, o qual principiou no século XVI, a autoridade política legítima de cada chefe tradicional das comunidades políticas moçambicanas, resultava da sua capacidade de gestão de quatro factores principais: o geográfico, o político-militar, o económico e o mágico-religioso (ver mapa 6)<sup>23</sup>.

O factor que designamos por geográfico, era crucial na ocupação de um território distinto, com limites suficientemente conhecidos, cuja fruição era reservada aos membros da comunidade política, que reagiam colectivamente em sua defesa contra tentativas de ocupação militar ou de violação de soberania política por parte de estranhos. Apenas com prévia autorização formal do chefe tradicional podiam outros atravessar o território da comunidade política, ou mesmo, recolher peças de caça feridas em comunidades políticas alheias.

O factor de carácter político-militar tornava o chefe tradicional e os outros dirigentes políticos, em símbolos de unidade e soberania e representantes da comunidade política perante outras comunidades orgânicas fossem elas de tipo clânico, tribal ou estadual. Com elas concluíam alianças políticas e diplomáticas ou entravam em conflito armado<sup>24</sup>. Decidiam, ainda, as migrações colectivas para outras regiões. Ponderavam a divisão administrativa mais conveniente e as delegações de poderes políticos atribuídos aos dirigentes distritais. Mediante consenso geral, podiam conceder autorização formal aos ramos juniores da casa reinante para fundarem comunidades políticas independentes.

O chefe tradicional, responsável pela lei e pela ordem, detinha tão importantes funções judiciais, que alguns autores consideram primacial na definição de chefatura a livre concordância dos respectivos membros em submeterem os seus litígios à resolução do mesmo tribunal «costumeiro», acatando as suas sentenças jurídico-legais<sup>25</sup>.

Apesar desta grande concentração de poderes políticos, jurídicos e sociais, os chefes tradicionais não eram, por regra, autocratas que governavam arbitrária e/ou despoticamente. Estes, deviam cingir-se às normas e valores sociais e jurídicos do direito consuetudinário em vigor, e empregar os seus privilégios e riquezas com ponderação e discernimento, tendo sempre em consideração o bem-estar geral da(s) sua(s) comunidade(s) política(s). A autoridade legítima de que dispunham, era contrabalançada pelos conseilheiros e pelos membros da família dirigente. Os próprios agentes de execução política não lhes deviam obediência cega. Se exorbitassem as suas funções sociais e políticas podiam ser depostos ou mesmos executados por rebeliões populares, como aconteceu em 1791 ao chefe tradicional Capela, da margem Sul da baía de Lourenço Marques que, durante uma grande fome, tentou extorquir mantimentos aos seus súbditos<sup>26</sup>. A própria raridade de movimentos de lutas políticas internas contra opressões tirânicas explica-se, largamente, pela moderação e sentido de equidade social da esmagadora maioria dos chefes tradicionais.

Ligados à pessoa do chefe tradicional estavam determinados privilégios sociais e modos de tributação económica que o transformavam mais em fiel depositário da riqueza acumulada pela comunidade política, do que em oligarca que dispusesse a seu bel-prazer dos bens materiais que lhe eram confiados<sup>27</sup>. Cumpria-lhe dar guarida a viajantes, sustentar enviados de outras comunidades políticas, socorrer súbditos atingidos por calamidades naturais, receber chefes tradicionais subalternos em visitas de serviço, hospedar litigantes aguardando justiça, etc. A generosidade social e económica era considerada a mais exelta das virtudes políticas, a que causava suprema satisfação pessoal, e a que atraía maior número de aderentes políticos. A remuneração dos guerreiros que mais se distinguissem nos conflitos armados consumia parte considerável dos recursos económicos disponíveis na comunidade política<sup>28</sup>.

Por seu lado, os factores económicos, que cimentavam a colectividade, revelavam-se, sobretudo, nas actividades e intercâmbios indispensáveis à comunidade política como um agregado autónomo que podia sobreviver em regime largamente auto-suficiente, graças à exploração racional dos recursos ecológicos, conhecidos ou em potencial. A terra pertencia à comunidade política como um todo e não ao chefe tradicional como alguns autores erroneamente têm afirmado<sup>29</sup>. O chefe tradicional era meramente o responsável pelo controlo e gestão desse precioso património comum, regulando os direitos, resolvendo os conflitos sociais de utilização, e (re)distribuindo certas áreas de terra a linhagens e subdivisões distritais<sup>30</sup>.

Não lhe era reconhecida autoridade ou competência formal para alienar o território comunitário sem obter o prévio assentimento dos restantes membros da comunidade política. Estes últimos, gozavam de direitos de domicílio, cultivo e exploração. Só depois de cada família iniciar o aproveitamento produtivo da porção de terra que lhe era atribuída e de dar conveniente sequência aos seus direitos de domicílio e cultivo, se considerava plenamente integrada na comunidade política e no gozo normal de outros direitos sociais

complementares como os relativos à utilização e exploração de águas, pastagens, jazigos minerais, recursos faunísticos, piscícolas e vegetais, etc.

Quanto aos factores mágico-religiosos, assumia especial relevância social a distinção, dos antepassados-deuses em duas categorias: os da chefatura e os da família consanguínea<sup>31</sup>. Só o chefe tradicional da comunidade política podia actuar como oficiante e suplicante perante os primeiros, em casos de calamidade pública. No Sul do Save, devido a numerosos movimentos migratórios, e à sobreposição social e cultural de diversas camadas de invasores ou, pelo menos, de imigrantes transformados em aristocracias dominantes, as preces pela chuva e outras propiciações ceremoniais, eram, frequentemente, reservados aos «donos do país»: *vanhani va ditiko*; isto é, aos submissos descendentes do clã que, pela primeira vez, desbravara e ocupara a região<sup>32</sup>.

O chefe tradicional possuía, contudo, outros privilégios sociais extraordinários. Apesar de se encontrava isento das terríveis acusações de feitiçaria anti-social que tão profundas dissensões políticas e perturbações sociais causaram até épocas históricas recentes. Pelo contrário, o chefe tradicional podia recorrer ao auxílio dessa suposta potência sobrehumana quando julgasse a comunidade política ameaçada. O termo feiticeiro (insulto gravíssimo quando dirigido a qualquer elemento «comum» da comunidade política), revestia-se de conotações sociais honoríficas quando, em superlativo, era aplicado aos chefes tradicionais<sup>33</sup>.

Estes, por vezes, eram detentores de insígnias rituais, tais como a bracelete dos *tinguluvi* (antepassados), ou o célebre *mphulo* (fogo da realeza), que tornava a chefatura invencível, ou os relicários sacralizados compostos por minúsculos restos extraídos dos corpos moribundos de antepassados-deuses, ou ainda, os potentes e secretos medicamentos mágicos, que transformavam toda a sua pessoa em perigoso tabu social e que lhes conferiam poderes sobrenaturais<sup>34</sup>. O seu nome possuía um carácter místico-sagrado. Eram os chefes tradicionais que realizavam os complexos rituais que garantiam o sucesso político das grandes migrações e que vigiavam o cumprimento dos numerosos tabus e observâncias culturais que regulavam e dinamizavam a vida social e política da comunidade que superintendiam.

### **3. Moçambique na disputa, partilha e conquista de África: do Tratado de Lourenço Marques ao Tratado Anglo-Português**

A lenta penetração europeia em África no século XIX originou uma escalada de lutas diplomáticas e militares pela posse do território no final da década de 1870, por razões históricas e políticas diversas (ver mapas 7, 8, 9, e 10). Com efeito, a sequência dos acontecimentos históricos que iria levar à disputa, partilha e conquista *de facto* da África Austral, em geral, e de Moçambique, em particular, remonta a 1878 (ver mapa 15)<sup>35</sup>.

Neste sentido, o fracasso diplomático do Tratado de Lourenço Marques não pôs fim, nem às pretensões políticas coloniais portuguesas, nem à cooperação económica com a

Inglaterra no domínio colonial, iniciada por Andrade Corvo: ela foi retomada explicitamente, de novo, em Novembro de 1882, por um governo regenerador que propôs em Londres a abertura de negociações diplomáticas, com o fim de garantir a soberania portuguesa na área geográfica do Zaire.

A questão política – que como sabemos, se arrastava havia várias décadas, correspondendo a uma velha aspiração da política colonial portuguesa e da diplomacia de Lisboa – fora também já levantada por Andrade Corvo, em começos de 1876, sem encontrar então eco favorável no Foreign Office. Contudo, a conjuntura política era agora distinta: no dobrar da década, a pressão política internacional na região congolesa acentuara-se, por efeito das expedições de Henry Stanley, ao serviço do rei Leopoldo II da Bélgica, e do francês Pierre Brazza. Em Setembro de 1880, tal pressão, havia culminado no tratado (ratificado solenemente pelo parlamento gaulês, dois anos mais tarde) pelo qual Makoko, chefe tradicional dos Batéké, cedia o seu território à França. Estava lançada a corrida política à região, de cuja importância estratégica, se tomava dia-a-dia maior consciência na Europa. À Inglaterra já não bastava a tradicional linha de contenção das pretensões territoriais portuguesas, procurando manter a região livre da soberania formal de qualquer potência europeia. Daí que o governo inglês se mostrasse pela primeira vez disposto a reconhecer os direitos históricos e políticos de Portugal naquela região. No entanto, como seria previsível, não sem contrapartidas políticas (ou de outra natureza).

Na nota britânica de resposta, de 15 de Dezembro de 1882, a aceitação da ocupação portuguesa na costa ocidental de África aparecia ligada a um conjunto de condições económicas e territoriais<sup>36</sup>. Nas negociações políticas subsequentes, o debate centrou-se em duas questões principais: a delimitação territorial das possessões portuguesas, tanto na região do Congo como na do Chire (entre o Zambeze e o Niassa), e a extensão das franquias comerciais a conceder à Inglaterra, não só no Congo, mas também em Angola e Moçambique, e nas outras colónias portuguesas de África.

Não obstante todas as pressões diplomáticas e resistências políticas em ambos os países, os dois governos acabarão por firmar a 26 de Fevereiro de 1884, um tratado político pelo qual a Inglaterra reconhecia a soberania portuguesa no litoral africano a Norte do Zaire e, na margem esquerda, até ao porto fluvial de Noqui, em troca de concessões e garantias económicas no âmbito das pautas coloniais e ainda da limitação da jurisdição de Portugal no Chire (dela excluindo a região do Niassa)<sup>37</sup>.

Aceitando o acordo político, o governo português afastava-se do sector mercantil, tradicionalmente influente na questão colonial, seguindo uma linha de expansionismo económico moderado, em cooperação com a Inglaterra, próxima da adoptada por Andrade Corvo. Ao fazê-lo, Portugal ficava entre dois fogos político-económicos: por um lado, o dos interesses económicos ligados aos tráficos coloniais, de que se fazia eco a Associação Comercial de Lisboa, e, por outro, o dos defensores de uma perspectiva política maximalista que se havia difundindo desde meados de setenta, para a qual toda a região do Congo, e ainda outras vastas terras de África, estavam naturalmente votadas ao

domínio português, por direito de descoberta e pela influência política historicamente aí exercida.

Partindo deste pressuposto político, fora já possível em 1875 ver na intervenção militar inglesa contra as comunidades políticas das margens do Zaire, uma autêntica «invasão», ou mesmo «*Um flagrante ataque à nossa soberania, e à integridade da monarquia*»<sup>38</sup>. Assim, em 1884, a mesma corrente política considerava o tratado como «desgraçadíssimo», entre outras razões porque, tendo Portugal direito, não só à costa, mas também a todo o sertão, ficara reduzido a uma simples tira no litoral, ao mesmo passo que lhe era retirado o lago Niassa «*Que era português*»<sup>39</sup>. O mito da espoliação económica e territorial começava a ganhar fundamento político.

Contudo, não foram as resistências políticas internas que impediram a ratificação do texto acordado: o obstáculo decisivo veio desta vez da pressão política exercida pelas outras potências coloniais europeias, num processo diplomático que, como se sabe, conduziu à Conferência de Berlim, reunida de Novembro de 1884 a Fevereiro do ano seguinte – marco simbólico da partilha de África – assinalando, por um lado, definitivamente a emergência de um sistema multipolar nos assuntos da política colonial africana, e, por outro, no dizer de Elikia M'Bokolo «*La rencontre de l'Afrique avec l'impérialisme colonial*»<sup>40</sup>, que consequentemente incorpora a África no *Sistema-Mundo*<sup>41</sup>. No essencial, o jogo diplomático na Conferência de Berlim centrava-se em torno de três países – Alemanha (que fazia a sua entrada no palco colonial), França e Inglaterra – que tanto Portugal, como o rei Leopoldo II da Bélgica e a sua Associação Internacional Africana, tentavam cativar para a respectiva causa política<sup>42</sup>.

Os resultados políticos são (re)conhecidos. Em primeiro lugar, o mais evidente: a formação *de facto*, paralelamente às reuniões formais do congresso, do Estado Livre do Congo do rei Leopoldo II, que iria abranger uma enorme área geográfica da África Central. Em segundo lugar, entre outros pontos de menor alcance político: a aplicação dos princípios económicos da liberdade de navegação e do comércio às bacias do Níger e do Zaire. Contrariamente ao muitas vezes constatado, a Conferência de Berlim não consagrava com carácter ortodoxo o princípio político da «ocupação efectiva» para o reconhecimento da soberania de qualquer potência colonial europeia no continente africano (exigindo-a apenas, em alguns casos, para o litoral).

Quanto a Portugal, ia gorar-se a sua pretensão política ao domínio territorial de todo o baixo Congo, uma vez que a margem direita do rio era concedida ao Estado Livre do Congo. Todavia, ficava-lhe a margem esquerda (até ao porto de Noqui) e, a Norte do Zaire, os territórios de Cabinda e Molembo. Frustravam-se, assim, definitivamente as aspirações económicas do comércio luso-africano de apropriar-se da região do Congo inferior, fechando-a às trocas mercantis internacionais. Frustrada, ficava também, a corrente expansionista radical, cada vez com maior peso político, que sonhava com um avanço português para o interior, sem limites definidos, na região do médio e alto Zaire, com base nos direitos históricos e numa vaga influência política na África Central. Em geral,

o sentimento na(s) élite(s) política(s) e económica(s) portuguesa(s), foi de humilhação internacional, sobretudo porque viam o território em causa ser atribuído a um recém-chegado, o Estado Livre do Congo, do rei Leopoldo II, sem tradições históricas, herdeiro da Associação Internacional Africana, que desde a sua criação, em 1876, mantivera más relações diplomáticas e comerciais com Portugal.

Neste contexto político, voltou a fazer-se sentir a tentação isolacionista: vozes houve – como a de Luciano Cordeiro – que recusaram como simples alusão a ideia de uma cooperação económica com a Europa para a exploração de África, defendendo uma política voltada para as realidades sociais do continente africano e fundada na relação histórica especial que os portugueses supostamente mantinham com o indígena, considerando-o «*O nosso melhor, o nosso verdadeiro aliado*»<sup>43</sup>. Era mais uma vez um mito político, uma falsa representação da realidade social, em resposta às pressões políticas que o país sofría no campo internacional: das próprias notícias publicadas na época pelos jornais da metrópole, pode-se inferir que os contactos políticos e económicos entre portugueses e africanos não seguiam um padrão uniforme nem se distinguiam dos que envolviam os outros colonizadores europeus – tudo dependia do lugar e do tempo, das circunstâncias e das relações políticas e de força em disputa.

Para mais, a própria pressão política externa e a aceleração dos acontecimentos em África davam cada vez mais peso aos que preconizavam a conquista através de «*Uma guerra de terror e de extermínio cuja memória se conserve por muitas dezenas de anos como tradição de pais para filhos*»<sup>44</sup>. As operações militares passaram a estar na ordem do dia, sobretudo no Sul de Angola, na Zambézia e Manica, em Moçambique. A mesma pressão política levou também a intensificar os outros meios de ocupação administrativa e militar já reclamados pela Sociedade de Geografia de Lisboa, em representação de Portugal desde 1880 (ver mapas 12, 13 e 14).

No cômputo geral, todas as iniciativas políticas traduziram sem dúvida uma estratégia de acção militar mais agressiva, impulsionada pelo nacionalismo expansionista que dominava na metrópole. Os resultados políticos foram débeis, de carácter meramente pontual, prejudicados pela falta de recursos económicos e logísticos do Estado: estava-se muito longe da «ocupação efectiva», para além do estrito círculo das áreas geográficas até então avassaladas. No entanto, embora fugaz, a simples presença militar portuguesa em regiões como a Lunda ou Manica, era relevante nas lutas políticas e diplomáticas que se avizinhavam pela posse dos territórios do interior da África Central.

Neste sentido, em diversos contextos históricos, a partilha política e territorial resolvia-se no campo diplomático. Neste anfiteatro, a política portuguesa conheceu inflexões importantes, na sequência da Conferência de Berlim. Destas, a principal foi de ordem geoestratégica, correspondendo à passagem do eixo central da expansão da região zairense (atribuída, nesta conjuntura, ao Estado Livre do Congo), para a área geográfica compreendida entre Angola e Moçambique. Reclamada pela imprensa, sobretudo a da oposição progressista, essa viragem política iniciou-se logo após a Conferência de Berlim,

nas negociações de fronteiras com a França e com a Alemanha, concluída por acordos firmados em Maio e Dezembro de 1886, respectivamente, ambos incluindo uma cláusula pela qual tanto Paris como Berlim reconheciam como região de influência histórica portuguesa (contudo, ressalvados os eventuais direitos de terceiras potências), os territórios entre Angola e Moçambique, tal como os delimitava um mapa apenso: o Mapa Cor-de-Rosa (ver mapa 16)<sup>45</sup>.

Estes tratados não continham *em si* um conteúdo político anti-britânico: ao assiná-los, o governo de Lisboa limitava-se a tirar as devidas ilações políticas do malogrado acordo sobre o Congo, procurando agora afastar previamente as possíveis objecções francesas ou alemãs a uma futura negociação com a Inglaterra. Todavia, com o Partido Progressista no poder (desde Fevereiro de 1886), a política portuguesa para a África colonial adquiriu rapidamente um teor mais autónomo e mais agressivo, entrando em conflito com os interesses político-territoriais ingleses na África Austral.

A tensão nas relações diplomáticas anglo-portuguesas, no domínio colonial, não representava obviamente, um facto político novo: essa fora em geral, a situação mais coerente, antes de iniciada a política de cooperação nesse domínio por Andrade Corvo, na década de setenta. Contudo, neste período histórico, as dinâmicas conjunturais eram distintas: era maior a atenção dedicada ao continente africano pelas potências europeias, e, em decorrência, mais efectivas as possibilidades de um explícito conflito armado. Para mais, Barros Gomes deu ainda um passo complementar nesta estratégia de tensão política e diplomática, ao negociar secretamente com a Alemanha, a partir de Abril de 1888, solicitando o seu apoio na África Austral, contra as pressões territoriais e comerciais inglesas. Não rompendo a aliança política com a Inglaterra – que continuava a ser o principal interlocutor – o governo português procurava escapar à sua influência diplomática exclusiva e ganhar autonomia política, servindo-se de uma terceira potência como contrapeso negocial.

A sequência dos factos históricos é conhecida: após várias tentativas falhadas de chegarem a um acordo político sobre os respectivos limites da África Central, os dois países entraram numa linha de confronto diplomático, mais sublinhada desde fins de 1888, que culminaria a 11 de Janeiro de 1890, no célebre *Ultimatum* inglês – uma nota política onde se exigia a retirada das forças militares portuguesas das áreas geográficas em conflito (Chire e Mashona), sob a ameaça explícita de ruptura das relações diplomáticas, e com o implícito intento do recurso à força bélica, a que o governo de Lisboa cedeu, ainda que contrariado<sup>46</sup>.

Deste modo, a crise do *Ultimatum* permitiu fixar os limites do território de Moçambique pelo Tratado Anglo-Português de 11 de Junho de 1891. Definidas também, sensivelmente pelo mesmo período histórico (a 25 de Maio de 1891), as fronteiras entre Angola e o Estado Livre do Congo, as duas maiores colónias portuguesas ganhavam a sua configuração territorial definitiva. Restava agora proceder à ocupação política, militar, económica e administrativa dos vastos espaços físicos e culturais de Moçambique, sobre os quais Portugal passava a deter «formalmente» a soberania – uma tarefa para as três décadas seguintes.

#### **4. As Autoridades Tradicionais e o impacto político, social e económico da estruturação do Estado colonial português em Moçambique**

A extensão administrativa e a consolidação económica do sistema colonial português em território moçambicano, foram duas das preocupações políticas centrais da administração colonial à medida que ia efectuando a chamada «ocupação efectiva» da colónia portuguesa. Assim, inspirando-se nos pressupostos sociais racistas, para uns, assimilacionistas, para outros, o Estado colonial português implantou, na colónia, um sistema político-territorial expresso num aparelho administrativo complexo, o qual interferiu política, social e economicamente, na sociedade moçambicana, em geral, e na «tradicional», em particular<sup>47</sup>.

Politicamente, o impacto da implantação do sistema colonial português significou a reestruturação das comunidades políticas então existentes por via da sua integração progressiva na estrutura administrativa formal agora definida e imposta. Paulatinamente, instalaram-se circunscrições político-administrativas nas terras que se iam ocupando, colocando-se nelas administradores portugueses, ao mesmo tempo que se escolhiam, entre os antigos chefes tradicionais, indivíduos submissos para a governação das regedorias então criadas (ver documento 7). Esses indivíduos (então designados por regedores), juntamente com os seus auxiliares administrativos (chefes de povoação, chefes de terras), desempenharam, entre outras funções<sup>48</sup>, um papel económico preponderante e activo na persuasão das populações rurais para o *chibalo* (trabalho público obrigatório não remunerado), serviços públicos e outros, e até mesmo, para o pagamento do *mussoco*<sup>49</sup> (renda em trabalho, em espécies e em dinheiro) ou ainda, do imposto da palhota.

Neste processo histórico, o envolvimento das estruturas políticas tradicionais foi considerado de capital importância para o sucesso da implementação dos planos económicos e políticos coloniais. Com efeito, a política colonial indígena foi sempre definida em função dos interesses económicos, administrativos, políticos e sociais do poder colonial português. Para a defesa desses múltiplos interesses, a administração colonial portuguesa desde sempre sentiu a necessidade de recorrer à influência social dos chefes tradicionais. A compreensão desta necessidade política baseava-se, em parte, no contingente conhecimento que os colonizadores portugueses tinham adquirido sobre o funcionamento da(s) sociedade(s) tradicional(ais) moçambicana(s) e da coesão social que se verificava à volta do seu chefe político.

Por outro lado, o Estado colonial português desde cedo comprehendeu a impossibilidade logística de governar sem ter a seu lado colaboradores administrativos, em quem se pudesse apoiar no cumprimento das suas determinações económicas, pretensões sociais e na imposição da sua soberania política (ver documento 9)<sup>50</sup>. Teve-se, no entanto, em alguns casos, de os substituir por familiares mais dóceis, que não estavam, muitas das vezes, na linha directa de sucessão, e de se reformular as áreas administrativas onde a sua efectiva importância política lhes era retirada, diminuindo-lhes o poder, restringindo-lhes

algumas das sua funções sociais, e limitando-lhes a competência administrativa, sem o que, não poderiam a vir a pôr em causa a institucionalização e estabilidade política do poder colonial português.

Com efeito, a utilização política dos chefes tradicionais foi antecedida por um estudo das regiões-alvo (ver documentos 2, 3 e 4)<sup>51</sup>. Na província de Gaza, por exemplo, destacou-se o administrador José Guimarães. O referido administrador, numa das suas directivas políticas promulgadas, defendia explicitamente a manipulação social da autoridade política dos chefes tradicionais, adiantando, contudo, que estes deviam ser remunerados, de acordo com a sua área de jurisdição: «*Entendo que os régulos devem ter apenas a força que nós quisermos que elles tenham, por forma a poderem ser bons cooperadores e nunca elementos dissolventes. Entendo também que é tempo de se pensar em remunerar os régulos e seus indunas, (...) a remuneração a dar a cada régulo não podia ser igual, mas sim relativa à maior ou menor extensão do seu regulado*»<sup>52</sup>.

Assim, uma das características políticas do período de implementação administrativa do Estado colonial português foi a destruição da autoridade legítima de algumas linhagens proeminentes, integrando-as noutras, e passando-as à situação de subordinadas. Com este procedimento político, a administração colonial portuguesa tinha em vista o banimento das linhagens temidas, consideradas possíveis protagonistas de focos de resistência militar e, a formação de grupos políticos dóceis ou mesmo aliados<sup>53</sup>. Este aspecto político aparece também bastante claro no relatório de Alberto Graça, particularmente onde se refere à introdução do sistema administrativo de circunscrições indígenas, em Gaza: «*Com a distribuição (de terras) pelos administradores das propostas circunscrições administrativas, pois os manejos de insurreições, cuidadosamente occultados, para de surpresa produzirem os seus efeitos, só podem ser facilmente e satisfatoriamente reprimidos, com a presença de uma autoridade local*»<sup>54</sup>.

Nesta medida, foi reconhecida a necessidade de instrumentalização das instituições tradicionais como a forma mais profícua de assegurar o sucesso administrativo da política territorial preconizada pelo Estado colonial português. Todavia, aquela orientação exigia uma acção intervencionista directa, onde deveriam ser fixadas, de forma circumspecta, as regras administrativas e a orientação político-territorial a seguir pela(s) administração(ões) das colónias portuguesas. Foi inserida nesta incongruente acção política colonial, de natureza utilitarista junto das instituições e lógicas políticas tradicionais, que se situou a ambígua, e, por vezes, alienante posição de charneira dos chefes tradicionais entre o Estado colonial português e as suas respectivas populações rurais.

Porquanto, tal como Allen Isaacman refere: «*O Estado colonial precisava de chefes fortes para os quais pudesse transferir grande parte da responsabilidade pelo controlo social e pela supervisão da produção comercial. Chefes fortes, no entanto, podiam constituir uma séria ameaça para o poder de Estado. Em razão disso, muitas vezes o regime colonial ignorava autoridades tradicionais poderosas em favor de membros da família real mais dóceis, ou de sipaios e outros funcionários do Estado de comprovada lealdade*»<sup>55</sup>. Com efeito, na definição

da nova estrutura político-administrativa, o sistema colonial português procurou, grosso modo, evitar o efectivo rompimento do tecido social das comunidades rurais moçambicanas (ver documento 8). Para tal demanda, colocou, em algumas áreas geográficas, chefes tradicionais moçambicanos – com maior ou menor legitimidade política – a dirigirem directamente as suas comunidades rurais<sup>56</sup>. Esta presunção política fora veementemente defendida na proposta de Alberto Graça ao então governador de Moçambique, tendo sublinhado que «*Pelo que diz respeito à administração indígena, entendo que deve haver uma direcção superior dos indígenas, um chefe de terras, como em tempos se designava... a fim de dar unidade à política indígena*»<sup>57</sup>.

Nesta conjuntura, o aproveitamento político dos chefes tradicionais continuava a reflectir a inabilidade económica e a astenia militar da administração colonial portuguesa para fazer face às pressões diplomáticas internacionais sobre a pacificação dos chamados territórios «históricos», defendidos na Conferência de Berlim (1884-1885). Este fenómeno «integracionista» ou de aproveitamento político, pode ser igualmente explicado pelo facto de, aos olhos dos portugueses, serem os chefes tradicionais os melhores conhecedores das suas comunidades políticas, do que resultaria a facilidade de implementação das práticas económicas e preceitos políticos das autoridades coloniais portuguesas, junto daquelas. Relativamente a esta matéria, António Negreiros fez o seguinte alerta: «*O negro nunca poderá ser empregue em grande número nas colónias, a não ser por influência ou sob ordem directa do seu chefe, seja o jaga, o soba ou régulo. Sem considerar o negro como escravo, exerce sobre a gente da sua tribo uma influência absoluta, da qual é necessário aproveitarmo-nos*»<sup>58</sup>.

Surgiu, efectivamente, uma nova estrutura político-administrativa que reduzia significativamente a autoridade política dos chefes tradicionais. Não deveriam, por exemplo, continuar a cobrar impostos em seu benefício e a sua mobilidade passou a depender da autorização dos administradores coloniais portugueses, entre outras limitações sociais. Em 1925, António Cabral afirmou que o poder social e político das autoridades gentílicas tinha sido grandemente modificado. O mesmo autor referia que «*Hoje, (...) as suas funções são limitadíssimas. Desta orientação resultou o enfraquecimento do prestígio dos chefes indígenas, já bastante abalado pela deposição ou morte dos mais importantes e pela divisão das suas terras, por chefes mais pequenos (...) que se podem classificar como simples auxiliares das autoridades administrativas*»<sup>59</sup>.

Deste modo, a introdução de um novo conjunto de diplomas jurídicos não significava de nenhuma forma a valorização social e a incorporação política destes chefes tradicionais. Pelo contrário, estes eram reduzidos a simples instrumentos operativos do governo colonial português, a delegados e auxiliares da estrutura administrativa colonial, conforme testemunha Daniel da Cruz: «*Por conveniências administrativas conservam-se os antigos regulados, mas de autoridade muito limitada e antes em proveito da metrópole, que delles próprios. São pequenos estados sujeitos imediatamente às autoridades de cada distrito ou commando*»<sup>60</sup>. A redução efectiva do poder político e social dos chefes tradicionais

pode também ser analisada na seguinte proposta de José Guimarães, ao governo colonial português: «*O régulo é preciso, ou outra coisa semelhante. O carácter, os poderes e privilégios que tem é que eram dispensáveis, se o Estado quizesse pagar-lhes, como devia, em vez de lhe consentir o privilégio de administrar justiça à cafre e o de receber impostos*»<sup>61</sup>.

Por seu lado, social e economicamente, o impacto da implantação político-administrativa do sistema colonial português significou, na maioria das vezes, a apropriação, pela coerção, das principais bases produtivas da sociedade moçambicana «tradicional» – a terra<sup>62</sup> e o próprio homem<sup>63</sup> – implantando-se nelas relações económicas baseadas na exploração da força de trabalho «campesina», o que originou uma certa alteração das relações sociais até aí existentes. Este fenómeno mercantil que se registou com mais ou menos incidência em todo o país, caracterizou-se, particularmente no Sul de Moçambique, pela obrigatoriedade do pagamento do imposto de palhota em libras, aproveitando-se, deste modo, do trabalho nos países vizinhos para se ganharem divisas, em prejuízo dos chefes tradicionais que as recebiam anteriormente como gratificação social ou tributo económico.

Um dos efeitos sociais imediatos dessa prática económica foi o de reforçar o recrutamento em massa de jovens para as minas sul-africanas, o qual contribuiu para a redução da produção rural em bens de consumo e respectiva comercialização (aliada à destruição das redes comerciais pré-coloniais), e, simultaneamente, à transformação dos jovens mineiros em trabalhadores migrantes que se alimentavam da produção agrícola da sua célula familiar após o seu regresso a casa.

No seguimento dos seus interesses políticos e económicos, o Estado colonial português procurou reestruturar as formações sociais existentes, iniciando, a partir da década de noventa, a publicação dum conjunto de leis – regulamentos policiais e laborais, tais como o *Código Penal*, o *Código do Trabalho dos Indígenas* (1899), e o *Regulamento Para o Engajamento de Indígenas para a República Sul-Africana* (1897) – que visavam não só, a construção de diversificadas infra-estruturas, como ainda, e principalmente, o enraizamento da sua filosofia governativa que se fundamentava no falso pressuposto ideológico da inferioridade racial do indígena moçambicano.

Com efeito, o problema da mão-de-obra na colónia de Moçambique, apareceu, assim, estando intimamente ligado ao estatuto do indígena, cuja prova evidente foi o acima referido Regulamento de 1897, que fora perspectivado numa óptica ideológica, que assentava as suas premissas normativas na regulamentação da emigração daquele, para o Transval. Na realidade, este Regulamento foi o primeiro do género sobre o engajamento de trabalhadores na colónia de Moçambique para o trabalho na República da África do Sul. Com ele, o Estado colonial português dava o primeiro passo no processo político de controlo directo da força de trabalho na colónia, podendo deste modo «coibir» a competição no recrutamento, quer com as autoridades gentílicas locais, quer com os demais recrutadores não-oficiais, que anteriormente actuavam em prol dos interesses económicos dos proprietários mineiros<sup>64</sup>.

Depois da «ocupação efectiva» pela potência colonial portuguesa, as dinâmicas e estruturas políticas existentes em Moçambique no período pré-colonial, bem como os seus chefes políticos tradicionais, não só assistem, como são, sobretudo, os principais implicados nas rupturas e nos efeitos de desestruturação dos novos modos de produção económica e organização política e social, resultantes da empresa e das (múltiplas) pretensões coloniais. Com efeito, antes da penetração colonial portuguesa, os chefes tradicionais de Moçambique faziam parte de uma estrutura política funcional e dinâmica, com mecanismos próprios de (re)produção económica, social e ritual.

O sistema colonial português procurou integrá-la no seu aparelho político-administrativo, cujo objectivo principal era dominar política e economicamente as populações rurais do território moçambicano. Neste contexto histórico, os sistemas políticos tradicionais de Moçambique passaram a ser (quando se conseguiu que o fossem) uma «máquina de reprodução» dos interesses coloniais portugueses em vários domínios (tais como o comércio, o trabalho migratório e a cobrança de impostos), face às insuficiências económicas, políticas, militares e tecnológicas, (in)congruentemente dissimuladas pela administração colonial portuguesa<sup>65</sup>.

## 5. As Autoridades Tradicionais na «armadura» política e administrativa do Estado colonial português

Superadas as dificuldades relativas à delimitação territorial de fronteiras com o Transval, em 1869; conseguida a arbitragem dos conflitos políticos surgidos em torno da baía de Lourenço Marques, em 1875; alcançado o acordo político com os alemães sobre a fronteira Norte, relativo à região do rio Rovuma, em 1886; ultrapassada a crise diplomática provocada pelo *Ultimatum* Inglês de 1890 com a assinatura do Tratado Anglo-Português de 11 de Junho de 1891, relativo à delimitação territorial de fronteiras dos dois países na África Oriental, Portugal procurou afirmar a sua soberania política, administrativa e económica na região Sul do país, empreendendo «campanhas de pacificação» que culminaram com a captura de Ngungunyane, em 1895, e com a submissão dos últimos focos de resistência militar na região, em 1897.

Foi a partir de então que o Estado colonial português começou a tomar forma e a afirmar-se política e economicamente em Moçambique. Em vários pontos territoriais foram instaladas quadrículas territoriais onde se colocaram administradores portugueses, como garante da presença política e militar portuguesa na área geográfica, ao mesmo tempo que as regiões Centro e Norte do país, eram concessionadas a grandes Companhias Majestáticas inteiramente soberanas, como a Companhia do Niassa, a Companhia de Moçambique (entre outras não majestáticas<sup>66</sup>). Simultaneamente, a antiga organização social e política tradicional foi reestruturada e integrada na nova estrutura político-administrativa colonial portuguesa<sup>67</sup>.

Esta nova organização político-administrativa tomaria uma forma mais sólida com a *Reforma Administrativa de Moçambique* de 1907 (Decreto de 23 de Maio de 1907), de que foi autor o ministro Ayres d'Ornellas, baseada em grande parte no estudo sobre a Administração Civil Ultramarina, feita anos antes, por Eduardo Costa<sup>68</sup>. Com esta reforma política, o território de Moçambique ficou dividido em circunscrições, unidades administrativas rurais predominantemente habitadas pelos indígenas, e em concelhos, que correspondiam às áreas geográficas onde habitavam maioritariamente as populações brancas e «civilizadas». Deste modo, no âmbito da *Reforma Administrativa de Moçambique* de 1907, foi criada a Secretaria dos Negócios Indígenas da Província de Moçambique<sup>69</sup>.

Entretanto, pela Portaria n.º 671-A, de 12 de Setembro de 1908, era promulgado pelo governo de Freire de Andrade, o *Regulamento das Circunscrições Civis dos Distritos de Lourenço Marques e Inhambane*, posteriormente extensivo aos distritos de Tete, Quelimane e Comandos Militares do distrito de Moçambique. Neste regulamento, foram definidas as atribuições, direitos e deveres sociais e administrativos das autoridades gentílicas. Estas dispunham de um conjunto de atribuições socioadministrativas, sendo consideradas delegadas do governo colonial português, directamente subordinadas ao Administrador, e desempenhavam as suas funções sociais enquanto servissem a contento do governo, sendo ainda classificadas no seu art. 56º, em: régulos, *indunas* (secretários/ministros dos chefes tradicionais) e chefes de povoação.

Depois da implantação da República em Portugal, em 1910, passaram a adoptar-se princípios políticos tendentes ao enquadramento jurídico da população indígena e das suas instituições políticas tradicionais, que culminaram com a publicação da Lei n.º 277. Com efeito, a Lei n.º 277, que correspondia à *Orgânica da Administração Civil das Províncias Ultramarinas*, continha alguns princípios jurídico-legais que deviam nortear as relações sociais e políticas das autoridades gentílicas, bem como, as suas atribuições, direitos e deveres administrativos.

A Base 18 da citada Lei prescrevia: «Sempre, porém, que nos usos ou tradições da raça, tribo ou outro agrupamento indígena, subsistir a noção ou a prática de instituições próprias, embora rudimentares, tendentes a deliberar, em comum, ou a fazer intervir, por outra maneira, a opinião e a vontade de maioria dos indivíduos no governo do agrupamento ou na administração dos interesses colectivos, procurar-se á manter e aperfeiçoar tais instituições, orientando-as a bem do desenvolvimento do território, e da administração geral da colónia»<sup>70</sup>. Por seu lado, a Base 16 do mesmo diploma legal estabelecia que, competia ao governador, entre outras funções formais «Dirigir as relações políticas com os chefes indígenas e agrupamentos sob a sua dependência de maneira a conseguir manter, tanto quanto possível, por meios pacíficos, a submissão deles e a sua integração na vida geral da colónia»<sup>71</sup>.

Neste período histórico, isto é, depois da implantação da República em Portugal, foram criadas as Secretarias dos Negócios Indígenas, às quais competia, por um lado, a regulamentação dos deveres e direitos sociais dos régulos e outras autoridades gentílicas, por outro, a elaboração de minuciosos estudos etnográficos, e por último, a compilação

dos diferenciados usos e costumes culturais tradicionais<sup>72</sup>. Em Moçambique, a matéria relacionada com as autoridades gentílicas, estava também regulada «internamente» em vários distritos, de entre os quais destacamos o regime do distrito de Tete, que em 1924 publicava *Direitos e Deveres das Autoridades Indígenas no Distrito de Tete*, que as classificava em *mambos* (rei/chefe grande), *inhacuácas, fumos, chuangas* (chefs pequenos e auxiliares/conselheiros do rei) e chefes de povoação<sup>73</sup>.

António Cabral refere em 1925 que «O princípio da autoridade reside no régulo que delega voluntariamente nouros chefes subalternos uma parte das suas atribuições. Antes da ocupação, os régulos, eram os senhores absolutos dos seus vassalos e dos seus haveres, tendo sobre eles direito de vida ou de morte. Hoje, porém, a sua acção está muito restringida e a nada se parece com o que fora antes. A função principal do régulo presentemente consiste em transmitir ordens e instruções aos indígenas do seu regulado, que recebe da autoridade colonial. O nosso domínio, pela 'ocupação efectiva' de toda a província modificou por completo o exercício da autoridade dos chefes indígenas»<sup>74</sup>. O autor referia, como deveres sociais dos régulos legalmente fixados naquela época histórica, o exercício de funções que se podem classificar como de simples «auxiliares» administrativos das autoridades políticas coloniais a quem estavam directamente subordinados: aos chefes de posto e aos administradores de circunscrição<sup>75</sup>.

Preceitos jurídicos semelhantes aos consignados na Lei n.º 277 e quase textuais, encontravam-se referidos nas *Bases da Administração Colonial*, de 1926 e 1928, nos *Estatutos Políticos, Civis e Criminais dos Indígenas*, de 1926 e 1929, e nas *Cartas Orgânicas de Moçambique*, de 1926 e 1928, o mesmo sucedendo na *Carta Orgânica do Império Colonial Português*, de 1933, e na *Reforma Administrativa Ultramarina* (RAU), do mesmo ano, através do Decreto-Lei n.º 23:229 de 15 de Novembro de 1933 (ver documento 10)<sup>76</sup>.

Anteriormente à RAU, o *Código Administrativo de Moçambique*, de 1930, no desenvolvimento jurídico do Decreto n.º 16:941, de 24 de Março de 1929 – *Bases Orgânicas da Administração Colonial* – também procedeu à regulamentação das atribuições, direitos e deveres sociais e administrativos das autoridades gentílicas, classificando-as em chefes de divisão indígena, chefes de subdivisão indígena, e chefes de povoação<sup>77</sup>. O *Código Administrativo de Moçambique* considerou-se revogado pela publicação da RAU.

Na sequência dos preceitos jurídicos orientadores atrás referidos, foi a organização legal das autoridades gentílicas regulamentada pela RAU, que as considerou «auxiliares» efectivos da administração civil e fixou as respectivas atribuições, direitos e deveres sociais<sup>78</sup>. Todavia, as disposições normativas inscritas na RAU não conduziram a mudanças inteligíveis em relação às funções sociais e administrativas das autoridades gentílicas no sistema político colonial. Do ponto de vista formal, o mais importante preceito jurídico-legal introduzido, foi a criação das regedorias administrativas. Com efeito, o art. 91º da RAU declarava que «Para efeitos de administração e de polícia nas circunscrições e na parte não urbana dos concelhos deve a população indígena ser agrupada em regedorias. As regedorias podem ser divididas em grupos de povoações e em povoações»<sup>79</sup>.

No seguimento da publicação da *Lei Orgânica do Ultramar* de 1933, foi, no ano seguinte, promulgado o *Estatuto dos Indígenas Portugueses*, que na secção I.<sup>a</sup> do capítulo II, tratava da organização política nas colónias portuguesas, fixando no seu art. 7º a «transitoriedade» das instituições de natureza política tradicional e seguindo de perto, com ligeiros aditamentos ou alterações legais, o regime da RAU no que se refere às atribuições, direitos e deveres administrativos das autoridades gentílicas<sup>80</sup>.

O *Regulamento da Repartição Central dos Negócios Indígenas*, aprovado pela Portaria n.º 5:127, de 10 de Maio de 1944, designava que a esta, competiam nos termos legais, os assuntos relativos aos deveres e direitos socioadministrativos das autoridades gentílicas de Moçambique e o estudo dos caracteres somáticos e étnicos da população indígena da colónia portuguesa, para a elaboração dos respectivos Códigos.

Pelo *Regulamento dos Auxiliares da Administração Civil*, aprovado pela Portaria n.º 5:639, de 29 de Julho de 1944, são pormenorizadas em Moçambique as regras e princípios jurídico-administrativos consignados na RAU. Neste sentido, o art. 126º declarava que se constituíam como direitos dos regedores e dos chefes de povoações «1.º os salários e gratificações ou outros abonos fixados por lei; 2.º a alimentação e habitação gratuitas quando em serviço nas sedes dos concelhos, circunscrições ou postos administrativos; (...), 5.º a isenção do pagamento do imposto indígena e da contribuição braçal, nos precisos termos dos respectivos regulamentos (...).»<sup>81</sup>.

O *Regulamento da Inspecção dos Serviços Administrativos e dos Negócios Indígenas*, aprovado pela Portaria n.º 5:461, de 25 de Agosto de 1944, fixava que competia aos inspetores coloniais transmitir às autoridades administrativas superiores as principais aspirações sociais e queixas jurídicas das populações indígenas, para o que interrogariam as autoridades gentílicas em reunião formal, previamente convocada<sup>82</sup>.

O Decreto-Lei n.º 35:962 de 20 de Novembro de 1946, comprometia a Inspecção Superior dos Negócios Indígenas que formalmente instituía, ao estudo de problemas de política indígena, relativos quer à organização socioadministrativa das regedorias, grupos de povoações e povoações (sua concentração ou divisão), quer ainda, à definição da natureza das relações a estabelecer entre chefes tradicionais e autoridades administrativas coloniais; as competências políticas atestadas no supracitado diploma estavam, até esse momento histórico, confiadas à antiga Repartição dos Negócios Políticos e de Administração do Ministério das Colónias, e posteriormente, estiveram ainda, sob a tutela do Ministério do Ultramar<sup>83</sup>.

O Decreto n.º 36:885, de 25 de Maio de 1948, determinava a criação de escolas para a preparação das autoridades gentílicas, e que em Moçambique foi regulamentado pela Portaria n.º 8:581, de 9 de Dezembro de 1950, sob a superintendência da Repartição dos Negócios Indígenas, que regulava o seu funcionamento administrativo e estabelecia os programas oficiais de ensino<sup>84</sup>. O *Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique*, regulado pelo Decreto-Lei n.º 39:666, de 20 de Maio de 1954, na secção I.<sup>a</sup> do capítulo II, delimitava as questões relativas às autoridades gentílicas de um modo mais sistemático e elaborado que os dispositivos legais anteriores, em

particular dos promulgados em 1926 e 1929. Intensificava, de igual modo, todo um conjunto de restrições e interdições relacionadas com as funções sociais e administrativas das autoridades gentílicas. A este propósito, no seu art. 17º, sublinhava que «*É interdito aos chefes gentílicos, sob pena de prisão ou de trabalhos públicos de dez a quinze meses (...) 1º de cobrar impostos em seu próprio proveito; (...) 5º de se opôr ao cumprimento das ordens das autoridades administrativas; 6º de proteger ou de não reprimir a fabricação ou a venda ilegal de bebidas alcoólicas ou tóxicas ou de outros actos imorais e criminosos*»<sup>85</sup>.

Em subsequência da revogação do *Estatuto dos Indígenas Portugueses*, e na prossecução dos objectivos administrativos projectados, não só por seu imperativo legal, mas também pelas conjunturais imposições políticas de uma «administração dinâmica» – como ambicionava o Estado colonial português –, é publicado em 1961, o Decreto n.º 43:896, que tratava da «Organização das Regedorias nas Províncias Ultramarinas» e das competentes autoridades gentílicas, o qual centrava a sua atenção jurídica na problemática da integração destas num sistema político-administrativo comum<sup>86</sup>.

Por último, em Moçambique foi a matéria objecto da Portaria n.º 18:631, de 24 de Abril de 1965, que aprovou o *Regulamento do Corpo de Milícias de Moçambique*, em cumprimento do art. 16º, do Diploma Legislativo Ministerial n.º 17 de 1961, no qual as autoridades gentílicas constituíam um corpo militar de 2.ª classe, com a missão de cooperar na defesa da província ultramarina portuguesa e na protecção das suas populações rurais contra as ameaças da FRELIMO, que começava a esboçar no terreno as suas acções militares de libertação do jugo colonial português<sup>87</sup>. O *Regulamento dos Auxiliares da Administração Civil. Uniformes dos Regedores, Chefes de Grupos de Povoações e Chefes de Povoação*, aprovado pelas Portarias n.º 22:935 e n.º 23:281 respectivamente de 7 de Março e 8 de Julho de 1970, à semelhança dos diplomas legais anteriormente publicados, enquadrava juridicamente a sucessão, os direitos, deveres e as questões disciplinares das autoridades gentílicas em exercício efectivo das suas funções, introduzindo, todavia, a novidade de exclusão do termo salário do preceito jurídico. Assim, no art. 142º declarava-se que «*Os regedores e chefes de grupos de povoações têm direito: 1º aos abonos e gratificações fixados por lei; 2º a assistência hospitalar, cirúrgica e medicamentosa, como estiver definida em regulamento; 3º a habitação construída, no todo ou em parte, pela administração (...)*»<sup>88</sup>.

Deste modo, podemos concluir que, em contexto colonial, a função social das autoridades gentílicas era, sobretudo, a de obedecerem, pronta e fielmente, às autoridades portuguesas como seus «auxiliares» administrativos, fazendo com que os indígenas da sua jurisdição lhes obedecessem no cumprimento das determinações políticas do governo colonial português. Contudo, e não obstante algumas regalias sociais que detinham, o seu estatuto relativamente «privilegiado» enquanto «auxiliares», era simultaneamente precário e dubitativo: porque sujeitos aos caprichos e arrogância dos administradores coloniais e constrangidos a toda uma sequência de penalizações de natureza diversa, muitas vezes aplicadas publicamente, no caso do não cumprimento das directivas administrativas consideradas como suas obrigações políticas<sup>89</sup>.

## Notas

- 1 A história de Moçambique é muito anterior à chegada dos portugueses em finais do século XV. O nome de Moçambique parece ter provindo de Mussa-bin-Mbiki, filho do Sultão Bin-Mbiki, que era senhor da ilha, a que os Portugueses, quando ali aportaram, deram o nome de Moçambique. Na época existiam no Norte de Moçambique, duas comunidades políticas relativamente bem organizadas: o Reino do Monomotapa e os Centros Swahili. Os primeiros haviam entrado numa fase de desintegração política, devido a constantes guerras internas. Os segundos, ligados ao comércio marítimo, tinham localmente uma presença reduzida. Foi Pêro da Covilhã o primeiro português a contactar com as comunidades políticas desta região, quando em 1489 procedia à recolha de informações sobre o tráfico e a navegação para a Índia, conforme havia mandado D. João II. No século XVI os portugueses estabelecem-se nesta região, que foi sempre considerada estratégica na rota do caminho marítimo para a Índia. A sua presença confinou-se à faixa do litoral, em especial a dois pontos estratégicos: Sofala e a Ilha de Moçambique, tendo em ambos criado feitorias e fortalezas. Ao longo do século XVI foram construídas outras feitorias-fortalezas de menores dimensões, como a de Sena (1531), Tete, Quelimane e Inhambane. Mas entre todas, a da Ilha de Moçambique, criada por Vasco da Gama na sua segunda viagem à Índia, foi sem dúvida a mais importante. Nesta Ilha surgiu uma verdadeira cidade cosmopolita. A administração política das possessões portuguesas em Moçambique esteve até meados do século XVIII sob a administração do Governador da Índia. A exploração do interior de Moçambique pelos portugueses foi muita lenta, e limitou-se quase sempre à procura de ouro, no reino do Monomotapa. Os principais produtos do comércio eram o marfim, o cobre e os escravos. Em finais do século XVI e princípios do século XVII foram para este efeito fundadas novas feitorias. Ver: <http://www.mec.gov.moz> (Escola Secundária Francisco Manyanga - Cidade de Maputo/Ministério da Educação e Cultura).
- 2 Neste capítulo, o período histórico examinado pode definir-se como pré-colonial; isto é, reporta-se à época que antecedeu a efectiva ocupação militar, política e administrativa pela potência europeia - neste caso Portugal. Ocupação essa que envolveu, entre outras medidas: a) a introdução da quadricula político-administrativa; b) a abolição da autonomia política dos chefes tradicionais; c) a integração deliberada na economia monetária e nos mercados internacionais; d) a imposição de culturas de rendimento e de trabalho assalariado; e) a limitação dos movimentos migratórios tanto individuais como colectivos; f) a cobrança sistemática de impostos e mais contribuições regulamentares, etc. Entre a época colonial e a pré-colonial há, como é óbvio, uma fase intermediária, de maior ou menor duração, consoante o tempo necessário aos novos governantes para implantarem, em cada local, as suas modalidades de controlo político e enquadramento administrativo, e para regularizarem os poderes que atribuíam aos seus representantes políticos legítimos. O período pré-colonial pode, por conseguinte, prolongar-se, em alguns casos até ao início do século XX, de modo a incluir na sua esfera de interesses o estudo da dinâmica interna dos derreadeiros movimentos de resistência, que Terence Ranger considerou de tipo primário, e que eclodiram contra a «ocupação efectiva» europeia. Pela mesma ordem de razões pode retroceder no tempo e considerar excluídos do seu campo de investigação determinados acontecimentos, como os ocorridos nas «Terras da Coroa», circunvizinhas de Inhambane e Lourenço Marques, onde os representantes locais da soberania portuguesa, agindo por ordens superiores ou por seu próprio arbitrio, exerciam um controlo político mais ou menos eficaz sobre os chefes ditos «gentílicos», e respectivos subditos. Ver: RANGER, T. (1968), «Connexions between 'primary resistance' movements and modern mass nationalism in East and Central Africa», *Journal of African Studies*, 9, (4). Para uma análise detalhada do período pré-colonial em Moçambique ver: DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA (1982), *História de Moçambique: Primeiras Sociedades Sedenárias e Impacto dos Mercadores (200/300-1886)*, Maputo, Tempográfica.
- 3 Na prática, a sucessão matrilinear significa que: a) a terra e os demais recursos económicos e ecológicos são dominados por famílias em que os filhos são considerados pertencentes à linhagem da mãe; b) os sobrinhos são herdeiros directos; c) ao nível da aldeia as mulheres dominam frequentemente o acesso à terra e à organização da agricultura; d) é de regra o casamento uxoriocal. Ver: PEREIRA, E. (1964), *Aspectos da vida Macua: considerações étnosociais, socioeconómicas e sociopolíticas sobre a vida dos povos do norte de Moçambique*, Lisboa, ISCPHU, Tese de Licenciatura.
- 4 ALPERS, E. (1969), «Trade, State and Society among Yao in the Nineteenth Century», *Journal of African History*, 10, pp. 405-420; ver ainda: PHIRI, K. (1984), «Yao intrusion into Southern Malawi, Nyanja resistance and colonial conquest, 1830-1900», *Transafrican Journal of History*, vol. 13, pp. 157-176; ABDAL-LAH, Y. (1983). Os Yao, Maputo, AHM; AMARAL, M. (1990), *Os povos Yao: subsídios para o estudo de um povo no nordeste de Moçambique*, Lisboa, IICT; NORTHRUP, N. (1986), «The migrations of Yao and Kololo in Southern Malawi: aspects of migrations in nineteenth century Africa», *International Journal of African Historical Studies*, vol. 19, (1), pp. 59-76; ALPERS, E. (1972a), «The Yao in Malawi: the importance of local importance», in PACHAI, B. (ed.), *The early history of Malawi*, London, Longman.
- 5 Antes do século XVI, o comércio do Oceano Índico era controlado pelos muçulmanos. No sub-contíntulo indiano as suas actividades eram dominantes ao longo da costa do Malabar até ao baixo Calicut. A indicação mais antiga acerca de Sofala encontra-se em Al-Masudi, viajante árabe, do século X que refere «os marinheiros de Omã, da tribo de Alazd, viajavam nos mares de Zang até Kambala e Suفالah de Wakwaq» [citado em VILHENA, E. (1905)]. As principais mercadorias de comércio eram o ouro e o marfim. No século X (ano de 930) instalaram-se na costa africana refugiados árabes, criando as cidades mercantis de Bravo e Mogadixó. Apoderaram-se do comércio de Sofala que os enriqueceu, e de outros locais, que tinham como fulcro de permuta o ouro africano por tecidos de algodão indianos e, segundo Ernesto Vilhena, cerca do ano 1000 da era cristã, «um certo Aly, filho de Assam rei Xiraz da Pérsia vai fundar Quíloa». Em meados do século XII, comerciantes da Indonésia juntaram-se aos árabes comerciando com as comunidades políticas do litoral, trocando os seus produtos orientais por ouro, marfim, peles de leopardo, carcaças de tartaruga, âmbar cinzento e alguns escravos. De acordo com Al-Idris,

vianjante árabe, indianos e chineses também frequentavam a costa oriental africana, comerciando com as Ilhas Comores e tão longe quanto Siouna, o lugar do Governador de Sofala [citado em VILHENA, E. (1905)]. Carlos Serra refere que o grande centro de irradiação Swahili, a partir do século XII, foi Kilwa que, assenhoreando-se do comércio marítimo, levou a que os seus habitantes se fossem espalhando, ocupando ilhas como as de Querimba, Moçambique, Angoche e Sofala. Não era, contudo, o domínio territorial que pretendiam, mas sim, o desenvolvimento do comércio. Tomou-se, por isso, importante para eles, o controlo dos pontos da costa mais ricos ou que serviam para o escoamento dos produtos do interior. O tráfico intensifica-se no século XIII, época em que os comerciantes muçulmanos de Guzaraate, Coromandel, Malabar e Bengal, passaram a dominar grande parte das rotas comerciais do Oceano Índico que atingiu o seu apogeu no século XV, nas vésperas da chegada dos portugueses. Os árabes possuíam entrepostos em Quelimane, Angoche e Ilha de Moçambique e os comerciantes muçulmanos tinham estabelecido numerosas feiras no interior, que vão servir mais tarde de padrão para o comércio português. Pode-se pois afirmar que, a Costa Oriental de África, era visitada (pelo menos desde os primeiros séculos da nossa era) por navegadores indonésios, que mantinham já no primeiro milénio, relações económicas regulares com a África do Sul, Pérsia, Índia e Malaca; contactos estes, favorecidos pelo regime das monções no Oceano Índico. Ver: VILHENA, E. (1905), «A influência islâmica na costa Oriental d'África», in *Companhia do Nyassa: relatórios e memórias sobre os territórios*, Lisboa, A Editora; SERRA, C. (1986), *Como a penetração estrangeira transformou o modo de produção dos camponeeses moçambicanos: o exemplo da Zambézia (1200/1964)*, Maputo; ver ainda: SOUTO, A. (1996), *Guia Bibliográfico para o estudante de História de Moçambique*, Maputo, UEM/CEA; NEUEN; ELKISS, T. (1979), *The quest for an African eldorado: Sofala, Southern Zambézia, and the Portuguese, 1500-1865*, Ann Arbor, Tese de Doutoramento; NEWITT, M. (1978), «The Southern Swahili coast in the first century of European expansion», *Azania*, vol. XIII, pp. 111-126; KAGABO, J. (1988), «Les réseaux marchands Arabes et Swahili en Afrique Orientale», in LOMBARD, D., AUBIN, J. (eds.), *Marchands et hommes d'affaires Asiatiques dans l'Océan Indien et la Mer de Chine 13e-20e siècles*, Paris, EHESS; CHITTICK, H., ROTBERG, R. (1975), *East Africa and the Orient: cultural synthesis in pre-colonial times*, New York, African Publishing Company.

6 Como os rituais de iniciação dos Ajauas e dos Macua eram rigorosamente dominados pelos clãs matrilineares, e como os cultos dos espíritos tendiam a associar-se à terra - sendo portanto igualmente dominados por quem efectivamente «possuía» a terra - alguns homens eram atraídos por «cultos» como o Islão e o Cristianismo, que davam aos homens um papel social primacial e cujos rituais e influência eles podiam esperar dominar, pois as «sociedades» cristã e muçulmana são essencialmente patrilineares. São «sociedades» que concedem posição social predominante aos homens, cujo comércio permite a acumulação de riquezas não agrícolas e cujas religiões são, na verdade, cultos dominados pelos homens. Ver: ALPERS, E. (1975a), *War and culture in pre-colonial Mozambique: the Makua of Macuana*, Los Angeles, University of California; GEFFRAY, C. (1987), *Travail et symbole dans la société des Makhuwa*, Paris, EHES, Tese de Doutoramento; BAPTISTA, A. (1952), *Mono-*

*grafia monográfica sobre os Macua: breve ensaio etnográfico sobre a nação Macua dos distritos de Cabo Delgado, Nampula e Quelimane*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar; LOBATO, A. (1949), «Monografia etnográfica original sobre o povo Ajaua», *Boletim da Sociedade de Estudos da Colónia de Moçambique*, vol. XIX, (63), pp. 7-87; PEIRONE, F. (1967), *A tribo Ajaua do Alto Niassa (Moçambique) e alguns aspectos da sua problemática neo-islâmica*, Lisboa, JICU.

7 A penetração islâmica em Moçambique data praticamente desde os primeiros contactos estabelecidos no século VII na costa oriental de África e onde, o desenvolvimento do comércio, permitiu a posse de pontos da costa por onde se efectuava o escoamento dos produtos do interior. Esta influência permaneceu como a mais importante até à chegada dos portugueses nos finais do século XV, que conduziu a um declínio daquela influência. No entanto, nos finais do século XVII, princípios do XVIII, deu-se um renascimento da influência islâmica, devido sobretudo à tomada por parte de algumas comunidades políticas muçulmanas de diversas cidades costeiras que se encontravam nas mãos dos portugueses, como por exemplo Mombasa. Para este renascimento contribuiu também o espírito liberal europeu que surge em 1789 (Revolução Francesa) e que determinou, como consequência, um espírito de tolerância religiosa e de maior liberdade. O crescimento da influência islâmica foi também facilitada pela decadência e abandono, quase absoluto, de Moçambique pelos missionários católicos. Esta situação é reconhecida em 1771 pela Inquisição de Goa que publica o *Edital contra práticas pagãs dos cristãos de Moçambique, portugueses, canarins e cafreis*. É reconhecida a importância da influência islâmica no Norte de Moçambique, sobretudo entre os Macua e os Yao, não tendo, contudo, atingido os Makonde. Vários autores são unâmindes em afirmar que a influência do Islão não só, conseguiu transformar alguns costumes, como também, conseguiu subsistir em paralelo com algumas crenças e ritos tradicionais. Edward Alpers refere que o aspecto mais importante da religião muçulmana, que facilitou grandemente o seu apelo e impacto, foi o seu reconhecimento da multiplicidade de poderes místicos «consequentemente, enquanto as crenças tradicionais pudessem ser ajustadas de forma a que se enquadrasssem no esquema muçulmano, no qual a primazia de Allah permanecesse inquestionável, o Islão não exigiria aos seus novos aderentes que abandonassem a sua confiança nas suas forças místicas». Além disso, a crença num deus supremo (*mulungo, muluku, mnungu*) existente nas religiões africanas, podia ser facilmente identificada com Allah. Ver: ALPERS, E. (1972b), «Towards a history of the expansion of Islam in East Africa: the matrilineal peoples of the Southern interior», in RANGER, T., KIMAMBO, I. (eds.), *The historical study of African religion*, London, Heinemann; ver ainda: BES-  
SA, C. (1965), «Incidência do islamismo no Ultramar português», *Ultramar*, vol. IV, (20), pp. 5-34; CARVALHO, A. (1988), «Notas para a história das confrarias islâmicas na Ilha de Moçambique», *Arquivo*, (4), pp. 59-66; GONÇALVES, J. (1962), *O mundo árabe-islâmico e o ultramar português*, Lisboa, JICU; PEIRONE, F. (1963), «Correntes islâmicas moçambicanas», *Ultramar*, vol. IV, (13/14), pp. 43-53; MANDIVENGA, E. (1991), «The role of Islam in Southern Africa», in HALLENCREUTZ, C., PALMBERG, M. (eds.), *Religion and politics in Southern Africa*, Uppsala, Scandinavian Institute of African Studies; SOUTO, A. (1996), op cit.

- 8 Para uma introdução à história das comunidades políticas Shona, ver: BEACH, D. (1980), *The Shona and Zimbabwe, 900-1850: An Outline of Shona History*, Londres, Weinemann; BOURDILLON, M. (1987), *The Shona Peoples: An Ethnography of the Contemporary Shona, with Special Reference to their Religion*, Gweru, Mambo Press; LATHAM, C. (1974), «The Social Organization of the Mashonas», *Native Affairs Department Annual*, XI, (1), pp. 96-108; KILEFF, C., KILEFF, P. (1992), *Shona Customs*, Gweru, Mambo Press; MUTSWAIRO, S. et al. (1997), *Introduction to Shona Culture*, Eiffel Flats, Juta Zimbabwe Ltd.
- 9 Sobre os Makonde ver: ADAM, Y. (1993), «Mueda, 1917-1990: resistência, colonialismo, libertação e desenvolvimento», *Arquivo*, (14), pp. 9-101; DIAS, J. (1964), *Os Maconde de Moçambique I - Aspectos históricos e económicos*, Lisboa, JICU; DIAS, J., DIAS, M. (1964), *Os Macondes de Moçambique II - A cultura material*, Lisboa, JICU; DIAS, J., DIAS, M. (1970), *Os Maconde de Moçambique III - vida social e ritual*, Lisboa, JICU; OLIVEIRA, A. (1987), *Análise das relações sociais de produção na sociedade Maconde (período 1850-1984)*, Lisboa, UNL, Tese de Licenciatura.
- 10 NEWITT, M. (1982), «The Early History of the Maravi», *Journal of African History*, 23, pp. 145-162; ver ainda: NTARA, S. (1973), *The history of the Chewa (Mbiri ya achewa)*, Wiesbaden, Franz Steiner Verlag; LINDEM, I. (1974), *Catholics, peasants, and Chewa resistance in Nyassaland, 1889-1939*, London, Heinemann; WIESE, C. (1983), *Expedition in East-Central Africa, 1888-1891: a report*, Norman, University of Oklahoma Press; LANGWORTHY, H. (1969), *A history of Undi's Kingdom to 1890: aspects of Chewa history in East Central Africa*, Boston, Boston University Graduate School, Tese de Doutoramento.
- 11 Sobre os Macuas ver: MEDEIROS, E. (1985), *O sistema linhageiro Macua-Lómwé*, Maputo, UEM; GEFFRAY, C. (1985), «Condition servile en pays Makhuwa», *Cahier d'Études Africaines*, vol. XXV, (100), pp. 505-535; REIS, D. (1962), «Os Macua de Mogovolas», *Boletim da Sociedade de Estudos de Moçambique*, vol. XXXI, (131), pp. 5-37; ALPERS, E. (s.d.), *War and society in pré-colonial northern Mozambique: the Makua of Macuana*, Los Angeles, University of California; O'NEILL, H. (1982), «A three month's journey in the Makua and Lomwe countries», *Proceedings of Royal Geographic Society and Monthly Record of Geography*, (4), pp. 193-213.
- 12 A actividade económica portuguesa na África Oriental iniciou-se nos princípios do século XVI, porque a Coroa Portuguesa desejava apreender para si o comércio de especiarias do Oceano Índico e controlar o comércio do ouro do planalto Zimbabweano, que se efectuava entre a África Central e a Ásia, através de Sofala. Para atingir o seu objectivo económico vão apoderar-se primeiro do porto de Sofala em 1505 (que era o principal porto de saída do ouro), e depois de Kilwa e Ilha de Moçambique (1507), o que vai levar à destruição das redes comerciais estabelecidas anteriormente. Na segunda e terceira década do século XVI deu-se início às grandes viagens de penetração para o interior da Zambézia devido à quebra da afluência do ouro a Sofala, porque os mercadores Árabes e Swahili, o desvieram por Tete e Sena, para a costa de Angoche. Como a ocupação de Sofala não garantia o monopólio da compra do ouro, tornava-se necessário ocupar o interior, controlando assim, as zonas de produção. A partir de 1530, iniciou-se a penetração para o interior e a ocupação da região do Zambeze,

estabelecendo-se em 1530-31 duas feiras em Sena e Tete, e em 1540-44 uma feitoria comercial em Quelimane para supervisionar a entrada de navios nas várias embocaduras do rio Zambeze. A Coroa portuguesa tentou periodicamente, a partir de finais do século XVI e ao longo do século XVII, conquistar as minas de ouro da África Central. Em 1572, uma expedição militar dirigida por Francisco Barreto, tentou conquistar as terras do ouro no Reino de Monomatapa, expedição esta que fracassou. Tinham também como objectivo económico substituir os mercadores Árabes muçulmanos no comércio do ouro e do marfim na região da Zambézia. Este conflito, que surgiu com os comerciantes muçulmanos, conduziu à ruptura do comércio e ao declínio da prosperidade económica de Kilwa e de Sofala. Durante o século XVII o marfim permanecia a exportação dominante da África Oriental apesar do ouro continuar a chegar proveniente da Zambézia. O comércio na Macuana era uma das principais fontes de subsistência dos comerciantes privados, pelo que o comércio ai era seu privilégio. O governo local tentou por várias vezes dominar esse comércio. No comércio com os chefes Macua, os muçulmanos indianos e os comerciantes barbarescos raramente penetravam no interior, sendo feito através de agentes africanos, conhecidos como *mussambazes*, no Vale do Zambeze. Estes comerciavam os tecidos com os chefes tradicionais em troca de marfim, e no seu regresso, deixavam aos seus credores indianos, o valor equivalente em marfim, das mercadorias levadas para o comércio. No entanto, a prática mais comum era o de contratar agentes africanos (*os pafamares*) que conduziam as caravanas para a costa. Em meados do século XVIII surge uma alteração na direcção do comércio controlado pelos Yao, de Kilwa para Moçambique. Neste período, o comércio Yao de marfim para Moçambique encontrava-se no seu apogeu, constituindo o fulcro da economia na Ilha de Moçambique e dos povoamentos na terra firme, dela dependentes. Segundo Edward Alpers, em meados do século XVIII, o comércio do marfim levado a cabo pelos Yao representava cerca de 60-70% de todo o comércio incluindo o que vinha dos rios de Sena, Sofala e Inhambane. Em 1766, o Governador Baltasar do Lago procurou organizar o comércio com os Yao de forma eficiente. Para isso, estabeleceu em Março de 1766, a Companhia dos Mujaos e Macuas, para deste modo, evitar a subida dos preços na compra de marfim aos africanos e garantir uma margem de lucro aos colonos nela envolvidos. Assim, foi dado à Companhia o poder de exercer o completo monopólio sobre o comércio do marfim, dos escravos, e do como de rinoceronte, com os Yao e os Macua. Em 1768/69 o Governador aboliu a Companhia. No Sul de Moçambique, a baía de Lourenço Marques só entrou no giro comercial em 1544, passando a ser visitada, irregularmente, no século XVI e XVII, por um navio português da Ilha de Moçambique, na mira do resgate (comércio) do marfim e do âmbar. Inhambane começou a ter um comércio regular nos meados do século XVI, onde também era visitada anualmente por um navio português. Em 1721 a Companhia Holandesa da Índia Oriental construiu uma feitoria comercial na baía de Lourenço Marques, permanecendo na região até 1730. O principal objectivo da Companhia era o de tirar proveito do comércio dos produtos que a região produzia e encontrar uma rota para as terras do Monomatapa. No entanto, os holandeses vão acabar por abandonar a feitoria devido à oposição comercial que encontraram entre os Ronga. Em 1777 a baía volta a ser ocupada agora pela Companhia

- Austríaca de Trieste, que permaneceu entre 1777-1781. Em 1781 os portugueses ocuparam a baía de Lourenço Marques. A partir de 1785 o comércio de marfim começou a diminuir ou a ser provavelmente desviado para Kilwa e Zanzibar. Ver: ALPERS, E. (1975b), *Ivory and slaves: changing patterns of international trade in East Central Africa to the later nineteenth century*, Berkeley, University of California Press; ver ainda: AXELSON, E. (1973), *Portuguese in South-East Africa, 1488-1600*, Johannesburg, C. Struik; SHERIF, A. (1987), *Slaves, spices and ivory in Zanzibar: integration of East African commercial empire into the world economy, 1770-1873*, London, James Currey; GREY, R., BIRMINGHAM, D. (1970), *Pre-colonial African trade: essays on trade in Central and Eastern Africa before 1900*, London, Oxford University Press; DICKINSON, R. (1971), *Sofala and the Rivers of Cuama: crusade and commerce in S.E. Africa, 1505-1595*, Cape Town, University of Cape Town, Tese de Doutoramento; COSTA, A. (1982), *Penetração e impacto do capital mercantil português em Moçambique nos séculos XVI e XVII: o caso do Muenemufapa*, Maputo, Cadernos Tempo; SOUTO, A. (1996), op. cit.
- 13 NEWITT, M. (1972a), «Angoche, the Slave Trade and the Portuguese, c.1844-1910», *Journal of African History*, 4; ver ainda: HAFKIN, N. (1971), *Sheiks, slaves and sovereignty: politics in nineteenth century Northern Mozambique*, Boston, Boston State College; HORTON, M., MUDIDA, N. (1993), «Exploitation of marine resources: evidence for the origin of the Swahili communities of East Africa», in SHAW, T. (dir.), *The archaeology of Africa: food, metals and towns*, London, Routledge; JOÃO, B. (1989), *Abdul Kamal (1892-1966) et l'histoire du Chire aux XIXe et XXe siècles: étude sur la chefferie traditionnelle, les réseaux islamiques et la colonisation portugaise*, Paris, EHESS; NEWITT, M. (1972b), «The early history of the Sultanate of Angoche», *Journal of African History*, vol. XIII, (3), pp. 397-406; LUPI, E. (1906), *A região de Angoche*, Lisboa, Typographia Universal.
- 14 HAFKIN, N. (1973), *Trade, Society and Politics in Northern Mozambique*, University of Boston, Tese de Doutoramento.
- 15 Em Moçambique, o comércio de escravos nunca foi significativo até aos finais do século XVIII. Eduardo Medeiros refere que o tráfico de escravos português era muito reduzido e «inscrevia-se nos circuitos esclavagistas pré-existentes no Oceano Índico», e ao analisar as diversas etapas da escravatura, recoloca o «fenómeno do tráfico numa continuidade cuja origem se situa muito antes do século XV». Em 1720, os franceses a partir dos seus estabelecimentos do Oceano Índico começaram a aumentar a procura de escravos na Costa Oriental de África, para as suas colónias de plantações, porque os seus «mercados tradicionais» de escravos de Madagáscar e Comores, já não eram adequados às suas necessidades económicas. A viragem francesa para a África Oriental deveu-se assim à sua insatisfação com os escravos provenientes de Madagáscar, vistos como insolentes e de pouca confiança, e por se ter tornado cada vez mais difícil obter ai escravos. Foi durante 1730's que o tráfico de escravos entre Moçambique e as Mascarenhas se organizou de forma metódica. O governo central de Lisboa proibiu sistematicamente o negócio com os franceses porque, ao pretendêrem sobretudo escravos, impediram o objectivo económico de Lisboa que os tentava canalizar principalmente para o Brasil, e em particular, para Minas Gerais. Mas, apesar desta posição de Lisboa, as autoridades portuguesas em Moçambique, não concordavam com esta decisão política, porque o tráfico com os franceses lhes traziam bastantes lucros. Se o tráfico francês era ilegal e principalmente clandestino, a partir de 1814 tornou-se mais incontrolável com a abertura do porto de Quelimane aos negreiros brasileiros. O comércio francês de escravos em Moçambique e Ilhas Querimba era controlado por oficiais portugueses que desejavam monopolizar este comércio para si próprios, evitando que os franceses comerciassem directamente com os Macau ou os Swahili da costa. Mas a importância do comércio de escravos ganhou grande amplitude no inicio do século XIX quando negreiros brasileiros, cubanos e americanos se juntaram aos franceses por volta de 1830's. Além destes, os *mujojos* (comunidades políticas arabizadas das Comores e Madagáscar e de outras ilhas do Índico), os árabes de Zanzibar, Kilwa e Mombaça começaram a invadir as costas de Moçambique com os seus pangaios, onde desenvolveram um intenso tráfico de escravos. No último quartel do século XIX o tráfico de escravos pelos mujojos generalizou-se na costa de Moçambique, ao Norte de Quelimane - Cabo Delgado, Moçambique e Angoche. Gerhard Liesegang afirma que desde cerca de 1760 até 1860's o comércio de escravos em Moçambique constituiu a base económica de uma burguesia local, a maior parte de ascendência euro-asiática com mistura de africanos, onde alguns membros deste grupo social prosseguiram carreiras militares e administrativas, mantendo ligações com Portugal metropolitano e Brasil. Todavia, foi a partir de meados do século XVIII, que se começou a desenhar um conjunto de factores favoráveis ao estabelecimento da exportação regular de escravos de Moçambique para o Brasil. O mais importante destes factores foi a política colonial do Marquês de Pombal. Gerhard Liesegang refere que no século XVIII, o ponto mais alto do comércio de escravos foi atingido em 1788, quando 11 000 escravos foram exportados. De 1790 a 1794 as importações francesas para as Mascarenhas estavam no seu auge, atingindo cerca de 4500 a 5000 escravos por ano. No período de 1831 a 1835, quase não foram exportados escravos. Em 1835 a exportação de escravos recomeçou e, em 1837, o Governador-Geral, pressionado pelas necessidades fiscais e pelos colonos, decidiu desrespeitar a legislação de Lisboa que bania o tráfico. O comércio de escravos ao Sul do Zambeze nunca assumiu a importância e as proporções económicas que teve no Norte, apesar de alguns escravos terem sido exportados por Sofala e Inhambane. Em 1854, dá-se início ao sistema francês de «lîbris engagés» para a Reunião, que conduziu a fortes pressões políticas por parte dos franceses para a aceitação de Portugal deste sistema de «recrutamento», apesar de este se ir desenvolvendo com a cumplicidade das autoridades políticas locais. As diversas tentativas de abolição do comércio de escravos encontraram sempre forte resistência, porque este se encontrava tão enraizado em Moçambique, que todas as medidas políticas que se tomavam não tinham qualquer implementação, dando origem apenas ao crescimento do tráfico clandestino. Ver: MEDEIROS, E. (1988), *As etapas da escravatura no Norte de Moçambique*, Maputo, AHM; LIESEGANG, G. (1985), «A first look at the import and export trade of Mozambique», in LIESEGANG, G. et al. (eds.), *Figuring African trade: proceedings of a Symposium on the quantification and structure of the import and export and long distance trade of Africa in the 19th century (c. 1800-1913)*, Berlim, Dietrich Reimer Verlag; ver ainda: CAPELA, J. (1985), «Mentalidade esclavagista em

- Moçambique, 1837-1900», *Cadernos de História*, (2), pp. 25-35; CAPELA, J., MEDEIROS, E. (1987). *O tráfico de escravos de Moçambique para as Ilhas do Índico, 1720-1902*, Maputo, UEM; DUFFY, J. (1967). *A question of slavery: labour policies in portuguese Africa and the British protest, 1850-1920*, Oxford, Clarendon Press; ALPERS, E. (1970a), «The French slave trade in East Africa», *Cahier d'Etudes Africaines*, vol. X, (37), pp. 80-124; SOUTO, A. (1996), op. cit.
- 16 ALPERS, E. (1975b), op. cit.
- 17 LACERDA, F. (1936). *Travessia de África*, Lisboa, Ed. de Manuel Murias; ver ainda: GAMITO, A. (1854). *O Muata Cazembe e os povos Maraves, Chevas, Muizas, Muembas, Lundas e outros da África Austral. Diário da expedição portuguesa comandada pelo major Monteiro*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- 18 Após a abolição do tráfico de escravos e o decréscimo do comércio de ouro, foi reconhecido que a obtenção de novas fontes de receitas, só poderiam vir da agricultura, tornando-se, por isso, necessário incentivá-la. Várias medidas políticas vão ser tomadas pela Coroa portuguesa na tentativa de controlar a fase de transição entre o comércio «ilícito» e o comércio «lícito». Segundo Valentim Alexandre, entre essas medidas encontram-se: a) reformas nas pautas coloniais procurando prevalecer os intuiços proteccionistas sobre os meramente fiscais; b) tentativas para o estabelecimento de carreiras marítimas regulares com a costa oriental (e ocidental); c) leis sobre a concessão de terrenos e sobre pesquisa e exploração de minas; d) primeiras disposições sobre mão-de-obra escrava, estipulando-se em 1858 um prazo de vinte anos para a abolição do estatuto de escravo nas colônias; e) reforma monetária decretada para Moçambique; f) ensaios de reformas do sistema militar colonial. Segundo Arlinda Chilundo, a fase das oleaginosas, iniciada após 1860 representou de facto o último estádio do período mercantil estreito e constituiu, uma espécie de transição para o período imperialista, ou seja, de «colonização efectiva». A abolição da escravatura foi acompanhada pela expansão e diversificação do comércio legítimo entre África e o mundo exterior, devido à mudança de exigências das economias ocidentais que agora procuravam o amendoim, o sésamo, o óleo de palma, a copra, a bombacha, etc., para os seus objectivos industriais. Esta tendência, conduziu nos finais do século XIX, a um fortalecimento geral da economia camponesa em produtos agrícolas, dando origem à exportação destes produtos. Conforme este comércio se desenvolveu, os indianos iam penetrando para o interior, abrindo uma série de lojas nas áreas mais povoadas, onde transaccionavam estes produtos. Em meados de 1850's o gergelim começou a figurar entre os produtos de exportação. A partir de 1860's, o amendoim foi, de forma progressiva, transformando-se num dos principais produtos de exportação. Estes dois produtos foram quase na totalidade utilizados para a extração de óleo, destinados a diferentes fins, como alimentação, higiene da pele, unguentos, etc. A partir de 1850's assistiu-se ao estabelecimento de sucursais de firmas europeias procurando oleaginosas para satisfazerm, em matérias-primas, a indústria europeia. Estas firmas europeias começaram por se instalar no litoral (Ilha de Moçambique, Ibo, Parapato - Angoche - e Quelimane), e para estes postos comerciais começaram a afluir «camponeses» africanos com os seus produtos. Em 1855 a casa francesa Marselha Régis Ainé estabeleceu a sua primeira feitoria na Ilha de Moçambique para o comércio do marfim e produtos necessários às indústrias francesas, como é o caso das oleaginosas. Pouco tempo depois, a Augustin Fabré et Fils também de Marselha, estabelecia feitorias comerciais em Ibo, Quelimane, Chiloane, Inhambarane e Lourenço Marques. Entre os principais produtos comerciados encontravam-se o caril, urzelas, cocos, copra, gergelim, e cera, entre outros. Estes eram comerciados com o interior através de intermediários, principalmente barianos. Na realidade, foram estas casas francesas que promoveram o comércio das oleaginosas e incentivaram a sua produção e comercialização. A abertura do Canal de Suez em 1869, permitiu a ligação de Moçambique através de uma rota directa por mar com a Europa. Isto terminou com o seu isolamento na área comercial do Oceano Índico, e permitiu o estabelecimento de relações comerciais mais permanentes com a Europa, tornando-se uma alternativa atraente, à costa ocidental, como fonte de fornecimento de oleaginosas. Em contrapartida, a economia do Sul de Moçambique, após 1850's, vai sendo atraída pela África do Sul onde as plantações de açúcar no Natal começavam a absorver grande número de trabalhadores migrantes. A partir de 1890 e mais acentuadamente a partir de 1892, a comercialização de oleaginosas principiou a declinar rapidamente. Carlos Serra refere que uma das causas deste declínio se deveu à legislação promulgada por António Enes, que criou condições para que as Companhias pudessesem instalar o sistema de plantações e, através da venda da força de trabalho, fizessem cultivar pelos africanos outros produtos da «agricultura de rendimento». Ver: ALEXANDRE, V. (1979). *Origens do colonialismo português moderno (1822-1891)*, Lisboa, Sá da Costa; CHILUNDO, A. (1988), «Quando começou o comércio de oleaginosas em Moçambique? levantamento estatístico da produção e exportação no período entre 1850 e 1875», *Cadernos de História*, (7), pp. 107-123; SERRA, C. (1979). *Notas para uma periodização da penetração capitalista em Moçambique (1505-1974)*, Maputo, UEM; ver ainda: ISHEMO, S. (1986). *Economy and society of the Lower Zambezi Basin, ca. 1850-ca. 1914*, Manchester, University of Manchester, Tese de Doutoramento; VIEIRA, M. (1937), «O comércio das oleaginosas em Moçambique», *Moçambique Documentário Trimestral*, (10), pp. 85-112; PÉLISSIER, R. (1988a), «Os franceses em Moçambique (1850-1914)», in *Moçambique: Cultura e História de um País, Actas da V Semana de Cultura Africana*, Coimbra, CEAUC; SOUTO, A. (1996), op. cit.
- 19 MUDENGE, S. (1986). *A Political History of Munhumutapa*, Harare, Zimbabwe Publishing Corporation; ver ainda: RANDLES, W. (1975). *L'empire du Monomotapa du XV<sup>e</sup> au XIX<sup>e</sup> siècle*, Paris, Mouton; MONCLARO, F. (1975). «Relação feita pelo Padre Francisco de Monclaro da Companhia de Jesus, da expedição ao Monomotapa, comandada por Francisco Barreto», in *Documentos Sobre os Portugueses em Moçambique e na África Central 1497-1840*, vol. VIII, Lisboa, NAR/CEHUC-JICU, pp. 324-429; BEACH, D. (1977a). *The Mutapa State*, Salisbury, University of Rhodesia; ALPERS, E. (1970b), «Dynasties of Mutapa-Roswi complex», *Journal of African History*, vol. XI, (2), pp. 203-220.
- 20 Sobre os achikunda Allen Isaacman tem um interessante artigo sobre a origem, formação e a história inicial deste «grupo social». Analisa com detalhe quem eram, como eram recrutados, a sua organização política, a sua pluralidade étnica e a sua resistência militar ao longo do século XIX, e como emergiram na segunda metade deste século como a maior força política da região do Zambeze. Concluiu serem oriundos dos escravos-

- guerreiros pertencentes aos Senhores dos Prazos da Coroa, que se estendiam do Zumbo ao Oceano Índico. O nome seria derivado do verbo Shona-Karanga *Ku-Kunda*: vencer. Ter-se-ia difundido entre 1650 e 1750. O seu recrutamento foi feito entre dispares grupos étnicos: Cheuas, Nsengas, Manganjas, Senas, Zezuros, Bárùés, etc. Os achikunda gozavam de óbvios privilégios: a) distribuição de terras, armas, ornamentos, tecidos, gado e mulheres; b) direitos de caça e saque. Muitos, oriundos de comunidades políticas matrilineares e uxoriocais, abraçavam com agrado a nova existência de predomínio varonil. Dentro de cada prazo, agrupavam-se em companhias (*butaca*), de localização bem definida, as quais formavam as unidades básicas e dispunham de uma hierarquia administrativa e militar. No topo situava-se o capitão (*mucazambo*), escolhido não apenas pela sua lealdade e pelos serviços prestados ao senhor, mas igualmente pela sua aptidão para manter os subordinados em respeito e obediência política. Ver: ISAAC-MAN, A. (1972a), «The origin, formation and early history of the chikunda of South Central Africa», *Journal of African History*, XIII, (3), pp. 443-461; ver ainda: MATTHEWS, T. (1981), «Portuguese, Chikunda, and peoples of the Gwembe Valley: the impact of the Lower Zambezi Complex on Southern Zambia», *Journal of African History*, 22, (1), pp. 23-41.
- 21 NEWITT, M. (1973), *Portuguese Settlement on the Zambezi*, Harlow, Longman.
- 22 OLIVER, R. (1966), «The problem of bantu expansion», *Journal of African History*, vol. VII, (3), pp. 361-376; ver ainda: MORAIAS, J. (1988), *The early farming communities of Southern Mozambique: an assessment of a new and extend evidence*, Oxford, Wolfson College; SHAPERA, I. (1956), *The Bantu-speaking tribes of South Africa: an ethnographical survey*, Cape Town, Maskew Miller; SANTOS, J. (1941), «On the prehistory of Mozambique», *Moçambique: Documentário Trimestral*, (28), pp. 23-75; OBENGA, T. (1989), *Les peuples Bantu, migrations, expansion et identité culturelle: actes du Colloque International, Libreville, 1-6 Avril 1985*, Paris, L'Harmattan.
- 23 Nas comunidades políticas Copi e Changana, por exemplo, a actividade política é exercida pelos *vankoma* (singular: *nkoma*) e *tihosi* (singular: *hosí*), respectivamente. Em Cicopi e em XiChangana estas palavras significam chefes, aqueles que detêm o poder. Significa, também, irmão mais velho. Para os dois casos, existe um denominador comum, nomeadamente, a idade. Na verdade, o *nkoma/hosí*, como chefe, é, normalmente, um ancião e, como irmão, é o irmão mais velho do ego. Nota-se que no primeiro caso *nkoma/hosí* define-se segundo a sua posição social de nascimento, enquanto no segundo pela anterioridade de nascimento (esta distinção é muito simplista, pois, mesmo entre os irmãos, a posição social conta para a atribuição do estatuto de *nkoma/hosí*). Com efeito, os filhos do sexo masculino da primeira mulher de um homem polígono, independentemente da sua idade, são *vankoma/tihosi* em relação aos das outras mulheres). Neste sentido, nestas comunidades políticas, são as estruturas genealógicas que definem os critérios de transmissão de direitos e deveres entre os indivíduos no grupo ou nos grupos sociais, e é a partir deste princípio de estrutura genealógica, aliado à noção de territorialidade, que se definem as relações de poder e as relações de subordinação dentro destas comunidades políticas. As estruturas genealógicas ligam-se entre os Vacopi e os MaChangana à noção de territorialidade, através do cibongo. Esta é uma forma fundamental de controlo e limitação do exercício do poder dentro destas comunidades políticas. As comunidades políticas ao Sul do Zambeze são patrilineares e, por conseguinte, os seus esquemas de sucessão e herança política, são baseados neste princípio da patrilinearidade. Assim, o poder pode passar de pai para filho ou de irmão mais velho para o imediatamente a seguir. Na comunidade política Changana o critério de sucessão é o que advém de pai para filho, na comunidade política Copi há a coexistência dos dois critérios. Este aspecto pode ser explicado, segundo nos parece, pelo facto de esta área geográfica ser um cruzamento de duas realidades socioculturais. Por um lado, a cultura Tsonga (onde, por sua vez, já encontramos elementos da cultura Nguni e Venda), onde a sucessão é de pai para filho e, por outro, a cultura Copi, onde a sucessão é do irmão mais velho para o imediatamente a seguir (no caso em que na geração dos potenciais *vankoma* não haja ninguém para exercer o cargo, por morte ou incapacidade física, entre o filho primogénito do primeiro *nkoma* da geração em causa). Só os *vankoma/tihosi* eleitos na base deste critério - sucessão entre irmãos ou entre pai e filho - são considerados legítimos. Ver: RITA-FERREIRA, A. (1975), *Povos de Moçambique: História e Cultura*, Porto, Afrontamento; ver ainda: NHANCALE, O. (1994), *Papel das instituições do poder local na manutenção e reposição de ordem social: um estudo de caso das comunidades Copi do Sudeste de Mandakazi*, Maputo, FL-UEM, Tese de Licenciatura.
- 24 Os chefes tradicionais estabeleciam as relações entre as linhagens e, em particular, detinham o controlo das alianças matrimoniais, por exemplo, pelo *lobolo* (bens de troca matrimonial; compensação matrimonial; dote), no Sul de Moçambique. Ver: RITA-FERREIRA, A. (1975), *op. cit.*; ver ainda: FELICIANO, J. (1989), *op. cit.*
- 25 RITA-FERREIRA, A. (1975), *op. cit.*
- 26 RITA-FERREIRA, A. (1975), *op. cit.*
- 27 RITA-FERREIRA, A. (1975), *op. cit.*
- 28 FELICIANO, J. (1989), *op. cit.*
- 29 A terra era património (e não propriedade) das linhagens, cabendo ao chefe tradicional a função de assegurar, periodicamente, a distribuição das *machambas* (terrás de cultura, de cultivo; horta; quinta) pelos diversos membros da comunidade política. A terra podia ser usada, mas não alienada. Ver: RITA-FERREIRA, A. (1975), *op. cit.*
- 30 FELICIANO, J. (1989), *op. cit.*
- 31 Uma característica geral da religião das comunidades políticas de Moçambique, referida por todos os autores que sobre ela refletiram, reside no culto aos antepassados, que permanece uma parte integrante do sistema de parentesco, e que se baseia no princípio de que, todas as pessoas adultas (com um estatuto especial o *hosí/nkoma*), se tornam «antepassados-deuses» para os seus descendentes, e um espírito hostil no que se refere aos seus inimigos. A morte é assim, uma passagem, uma mudança de lugar e de condição. Como diz Ernesto Pereira ao referir-se aos MaChangana do Sul de Moçambique «o lugar dos antepassados nas religiões africanas representam, essencialmente o sentido de continuidade, que está profundamente enraizado no pensamento africano (...) onde o papel mais importante dos antepassados é o de agir, como mediadores, entre os seus descendentes e os deuses (...); e adianta que eles são os guardiões da moralidade e os protectores dos membros da família ou do clã. O culto dos

- antepassados, é assim um meio de conciliar os mortos, obter deles o bem-estar, de os possuir como aliados e mediadores. Donald Abraham, ao analisar o espírito médium *mhondoro* entre os Shona defende, que este culto, tomado corporativamente, pode ser assumido como tendo sido importante para manter e perpetuar a monarquia, regular a sucessão, decidir direitos de herança ou de propriedade da terra ou do gado. Stanley Mudenge, também se refere à importância da sua função na articulação do consenso da sociedade. Ele diz que o poder do *mhondoro* baseava-se, não só nos seus poderes sobrenaturais de castigar quem o desafiava, mas também, porque ele (de)linha a característica de estar de acordo com a posição da maioria politicamente relevante na sociedade, incluindo o próprio Mutapa. Ver: PEREIRA, E. (1971), *Croyances du peuple Shangane et christianisme*, Louvain, Université Catholique de Louvain; ABRAHAM, D. (1966), «The role of 'chaminuka' and the *mhondoro*-cults in Shona political history», in STOKES, E., BROWN, R. (eds.), *The Zambezian past: studies in Central African History*, Manchester, Manchester University Press; MUDENGE, S. (1986), op. cit; ver ainda: RANGER, T. (1973), «Territorial cults in the history of Central Africa», *Journal of African History*, vol. XIV, (4), pp. 581-597; DIAS, A. (1961), «O mundo sobrenatural dos indígenas da África Portuguesa», *Estudos Ultramarinos*, (1), pp. 29-42; SOUTO, A. (1996), op. cit.
- 32 JUNOD, H.-A. (1974). *Usos e Costumes dos Bantu. A vida duma tribo do sul de África*, Lourenço Marques, Imprensa Nacional de Moçambique. Acerca da natureza e distinção entre chefaturas de fundação e chefaturas de conquista, ver: LOMBARD, J. (1967), *Autorités Traditionnelles et Pouvoirs Européens en Afrique Noire*, Paris, PFNSP; RANGER, T. (1973), op. cit; SCHOFFELEERS, J. (1968), *Symbolic and social aspects of spirit worship among the Mang'anja*, Oxford, University of Oxford, Tese de Doutoramento.
- 33 RITA-FERREIRA, A. (1975), op. cit.
- 34 RITA-FERREIRA, A. (1975), op. cit.
- 35 O período que vai de 1875 (e principalmente após 1885) a 1920 foi um período de expedições militares de «pacificação» e ocupação do território. José Botelho divide o período da ocupação portuguesa em três partes: 1) o território de Lourenço Marques até ao Pungué, realizada nos sertões de Lourenço Marques, Inhambarne e Sofala; 2) o território formado pelo vale do Zambeze e terras limítrofes; 3) desta região aos confins do Rovuma (limite da colónia). René Pélissier também divide o seu estudo em grandes áreas: o Norte (reinos Afro-Islâmicos da Costa e os Macua), a Zambézia e o Sul. René Pélissier refere que antes do período de 1885, a preponderância militar era africana (salvo na Zambézia entre 1884-1888), encontrando-se os Governadores-Gerais bloqueados nas suas ações políticas e militares. No Norte de Moçambique, os portugueses enfrentavam a forte resistência militar dos quatro Estados islâmicos da costa: Sancul, Sangage, Quintangonha e Angoche (e também a oposição dos reinos Macua). Em vão tentaram submeter toda esta região. No vale do Zambeze, a multiplicidade de etnias, sistemas políticos, regimes económicos, fez com que o seu estudo envolvesse grande complexidade, pois era possível encontrar nesta região: a) Estados africanos mais ou menos independentes ou mesmo conquistados (Bárùè, Manica, Monomatapa, etc.); b) os prazos e as feitorias-fortalezas portuguesas (Quelimane, Sena e Tete). Agravando toda esta complexidade, surge ainda a invasão Nguni na Zambézia, após 1820's, que teve grandes implicações políticas na região e, nos anos 1850's, o surgimento dos prazos da Macanga, Massingir, Maganja da Costa e Gorongosa. Perante todos eles, Portugal vai ter de empreender numerosos combates, sem contudo conseguir submeter a Zambézia. Campanhas militares são iniciadas contra Massingir nos anos de 1850's e vão conduzir à sua maior revolta em 1884. No Sul de Moçambique, a ameaça não seria grande enquanto o centro do Estado de Gaza (que passaria para a Zambézia) não voltasse ao Sul. Uma característica deste período foi a de que, entre 1870's e 1880's, os portugueses tornaram-se crescentemente dependentes da cooperação de dois grandes *muzungos* da Zambézia: Manuel António de Sousa e Ignácio de Jesus Xavier. Onde, por exemplo o exército do primeiro foi usado para a conquista do Baruè em 1880, na supressão do levantamento de Massingir no Chire em 1884 e de Massangano em 1887-1888, e também tentaram usá-lo na conquista de Manica e das planícies altas da Rodésia. A sua captura pelos homens de Cecil Rhodes na capital de Umtasa em Setembro de 1890 e a sua morte, fizeram ruir todo o seu império. No Norte, os Estados Afro-Islâmicos da Costa seriam esmagados em Quintangonha (1904), Angoche (1910-1912), Sangage (1912). Em 1896 iniciou-se a grande ofensiva contra os Macua, e em 1886 desenvolveu-se a grande campanha contra os Estados Yao (que teve o apoio, entre outro, dos prazos da Maganja da Costa, Massingir, Boror, Companhia da Zambézia, etc.), onde ambos, apresentaram uma prolongada resistência militar às tentativas de ocupação, sendo submetidos totalmente apenas entre 1910-1912. Quanto aos Namarras (cujas primeiras campanhas contra eles foram lançadas em 1887), apesar da grande ofensiva lançada por Joaquim Mouzinho de Albuquerque em 1896, estes só seriam «submetidos» em 1913. Na Zambézia, levantados no decurso da guerra, os grandes prazeros seriam progressivamente «neutralizados» em Massingir (1897), Gorongosa (1897), Maganja da Costa (1898), Macanga (1902). A Angónia seria ocupada em 1899-1900, e o Estado independente do Bárùè em 1902, apesar deste último tentar reaver a sua independência em 1917. No Sul, como adianta veremos, o poder de Gaza foi destruído irremediablemente entre 1895 e 1897. A reocupação do planalto dos Makonde depois da 1.ª Guerra Mundial, pela Companhia do Niassa resultou na prisão de alguns chefes tradicionais. Ver: BOTELHO, J. (1934), *História militar e política dos portugueses em Moçambique: da descoberta a 1833*, Lisboa, Centro Tipografia Colonial; PÉLISIER, R. (1988b), *História de Moçambique: formação e oposição, 1854-1918*, Lisboa, Editorial Estampa; ver ainda: MOTA, S. (1992), «As campanhas militares em Moçambique e os seus reflexos na imprensa diária portuguesa (1884-96)», *Africana*, (11), pp. 9-33; RANGER, T. (1963), «Revolt in Portuguese East Africa: the Makonde rising of 1917», *African Affairs*, (2), pp. 54-80; MADUREIRA, A. (1988), *A colonização portuguesa em África, 1890-1910: retrospectiva e diagnóstico*, Lisboa, Livros Horizonte; RODRIGUES, D. (1910), *A ocupação de Moçambique, 1869-1909*, Lisboa, Revista de Infantaria; SOUTO, A. (1996), op. cit.
- 36 MOTA, C. (1989), *Portugal em África Face à Europa (1875-1916)*, Lovaina, Polycopiado.
- 37 A assinatura, a 26 de Fevereiro de 1884, do Tratado do Zaire dizia respeito, em especial, a Angola; mas o tratado previa também a liberdade de comércio e navegação no Zambeze e concedia à Marinha inglesa autorização para intervir em toda

- a costa de Moçambique. As cláusulas respeitantes a Angola, que reconheciaram os direitos de Portugal de um e outro lado da foz do Zaire, afastaram do mar a Associação Internacional Africana, limitaram a acção da França e entregaram a Bacia do Zaire ao comércio inglês. Estas condições estabelecidas eram intoleráveis para as outras potências europeias, e Bismarck obteve da Inglaterra a denúncia desse tratado de 1884. Sabe-se que esta remexida diplomática veio a resultar na Conferência de Berlim.
- 38 JORNAL DIÁRIO DE NOTÍCIAS, de 9 de Outubro de 1875. Ver ainda: JORNAL DIÁRIO DE NOTÍCIAS, de 4 de Novembro de 1875; JORNAL O PAIZ, de 5 de Novembro de 1875.
- 39 JORNAL DIÁRIO POPULAR, de 9 de Fevereiro de 1884. Ver ainda: JORNAL DIÁRIO POPULAR, de 5 de Março de 1884; JORNAL DIÁRIO POPULAR, de 14 de Março de 1884.
- 40 M'BOKOLO, E. (1992), op. cit.
- 41 WALLERSTEIN, I. (1985), «The Three Stages of African Involvement in the World-Economy», in GUTKIND, P., WALLERSTEIN, I. (eds.), *Political Economy in Contemporary Africa*, Beverly Hills, Sage; ver ainda: MIÈGE, J.-L. (1973), *Expansion européenne et décolonisation de 1870 à nos jours*, Paris, PUF; STENGERS, J. (1962), «L'impérialisme colonial de la fin du XIX siècle: mythe ou réalité», *Journal of African History*, III, (3), pp. 469-491.
- 42 Para além destas, outras nações europeias foram representadas na Conferência de Berlim, quer pelos seus ministros, quer pelos seus delegados: Áustria-Hungria, Espanha, Dinamarca, Itália, Países Baixos, Rússia, Suécia, Noruega, Estados Unidos e Turquia. Nessa tarefa, os melhores trunfos cabiam ao monarca belga, sobretudo pela maior liberdade de manobra política. A Portugal prejudicavam-no, por um lado, a imagem da nação pouco aberta ao comércio internacional, e, por outro, como nação protectora do tráfico negreiro. Também a tradicional aliança com a Inglaterra o desfavorecia, em princípio, face à Alemanha e à França, sem lhe dar as vantagens correspondentes, uma vez que a diplomacia britânica se recusou a defender as pretensões político-territoriais portuguesas na Conferência de Berlim.
- 43 CORDEIRO, L. (s.d.), *Questões Coloniais*, Lisboa, Vega, p. 207; ver ainda: JORNAL JORNAL DO COMÉRCIO, de 5 de Setembro de 1884 (editorial).
- 44 OFÍCIO publicado em *Angolana* (1971), vol. II (1883-1887), Luanda e Lisboa, IICA/CEHU, p. 731.
- 45 NOWELL, C. (1982), *The Rose-Coloured Map: Portugal's attempt to build an african empire from the Atlantic to the Indian Ocean*, Lisboa, JICU; ver ainda: COSTA, M. (1984), *O mapa cor-de-rosa*, Lisboa, Publicações Dom Quixote; AZEVEDO, A. (1907), «Cecil Rhodes e o mapa cor-de-rosa», *Cadernos Colonial*, (38).
- 46 A questão das fronteiras vai ser apenas resolvida em 1891 com a assinatura do Tratado entre Portugal e a Inglaterra, que segundo Gerhard Liesegang, foi «a peça mais importante num conjunto de tratados que definem as fronteiras de Moçambique», apesar de terem existido anteriormente a ele, outros tratados que definiram partes de fronteiras e outros, posteriores, que modificaram alguns aspectos de detalhe a ele inerentes. A área de grande litígio entre 1890-1891, foi a que se situava entre o rio Limpopo e o Norte de Tete, onde ingleses e portugueses possuíam interesses económicos. Este litígio foi sendo agravado a partir de 1888 quando Portugal organizou diversas expedições para as áreas em conflito (Expedição de Vitor Cordon à Machonalândia - Agosto de 1888 a Fevereiro de 1889 e nova expedição em Junho-Outubro de 1889; expedição de Paiva de Andrade a Gaza - Outubro-Dezembro de 1888; e nova expedição a Manica e Rodésia - Fevereiro-Novembro de 1889; expedição de António Maria Cardoso - Novembro de 1888 a Março de 1889; expedição de Serpa Pinto ao Chire e Niassa - Agosto de 1889, e que foi continuada por João de Azevedo Coutinho). Apesar dos protestos ingleses sobre estas expedições, foi, a realizada por Serpa Pinto, que conduziu à mais forte reacção britânica - o *Ultimatum* - apresentado a 11 de Janeiro de 1890, onde intimava peremptoriamente o governo Português a chamar de imediato todas as suas forças militares que se encontravam no Chire, na região dos Makololo e na Mashona. E, ou Portugal recuava para Sul do rio Ru, ou se dava a ruptura diplomática e estalava o conflito armado entre os dois aliados. Portugal foi obrigado a ceder. O *Ultimatum* abalou fortemente Portugal e as suas instituições, e levou o governo português a iniciar conversações diplomáticas com a Inglaterra para a elaboração de um acordo de fronteiras na região do Niassa e Manica. As propostas e contra-propostas apresentadas quer por Portugal, quer pela Inglaterra, iam criando diversas tensões políticas que eram agravadas pelas fortes pressões exercidas por Cecil Rhodes, que através da sua British South African Company (BSAC), pretendia grandes fatias do território de Manica. A 20 de Agosto de 1890 foi assinado um acordo. Nele, as cedências portuguesas eram grandes, porque além da delimitação das fronteiras, Portugal fazia concessões a nível de completa liberdade de comércio, livre navegação nos lagos, rios e portos, isenção de impostos alfandegários nas áreas de livre comércio, isenção de taxes de trânsito, etc. Mal os termos deste acordo foram divulgados, a imprensa progressista reage proclamando que Portugal tinha sido ainda mais humilhado com este acordo do que com o *Ultimatum*. Alguns chegaram mesmo a afirmar que teria sido melhor Portugal ter vendido Moçambique inteiro a conservá-lo sob tão vergonhosas condições. As Cortes recusaram ratificar o Tratado. Esta situação conduziu de novo a uma forte crise política nas relações entre os dois aliados. A não ratificação do Tratado libertava a Inglaterra de qualquer compromisso, e permitia às forças de Cecil Rhodes o prosseguimento da invasão a Manica. Portugal propôs que se assinasse um *modus vivendi*, para vigorar durante as discussões para um novo Tratado. Este *modus vivendi* foi assinado a 14 de Novembro de 1890 e reconhecia, provisoriamente, as fronteiras estabelecidas no Tratado de 20 de Agosto. Vigoraria durante 6 meses. As negociações para um novo tratado foram longas e difíceis. A 28 de Maio de 1891, foi assinado o projecto de Convenção, que cedeu a Portugal mais território a Norte do Zambeze do que fora pedido, mas a Sul do Zambeze, a linha corria ao longo da parte superior do declive oriental do planalto de Manica em direcção ao Sul até o Save (retirando assim, mais território a Moçambique que o Tratado de 1890). As Cortes não ratificaram o Tratado que foi assinado pelo Rei a 11 de Junho de 1891. Para o estudo das causas que estiveram na origem do *Ultimatum* e as suas consequências, ver: LIESEGANG, G. (1993), *História do Niassa ca. 1600-1900: estado, política e economia no período pré-colonial e a conquista colonial*, Maputo, (s.e.); AXELSON, E. (1967), *Portugal and the scramble for Africa 1875-1891*, Johannesburg, Witwatersrand University Press; WARHURST, P. (1962),

- Anglo-Portuguese relations in South Central Africa, 1890-1900*, London, Longman; GUIMARÃES, A. (1989), «O último inglês e o mapa cor-de-rosa», in ALBUQUERQUE, L. (dir.), *Portugal no Mundo*, Lisboa, Publicações Alfa; TEIXEIRA, N. (1990), *O ultimatum inglês: política externa e política interna no Portugal de 1890*, Lisboa, Publicações Alfa; HAMMOND, R. (1966), *Portugal and Africa, 1815-1910: a study in economic imperialism*, Stanford, Stanford University Press; MELO, C. (1890), *A questão inglesa. O tratado. Subsídios para a sua história, crítica do seu valor*, Lisboa, Livraria Bertrand; SOUTO, A. (1996), op. cit.
- 47 ROCHA, A. et al. (1983), *História de Moçambique: A Agressão Imperialista (1886-1930)*, vol. II, Maputo, Tempográfica.
- 48 ALMEIDA, A. (1940), «Esboço histórico das organizações tradicionais dos regulados de Angola e Moçambique, os grandes régulos, os chefes indígenas», in Congresso do Mundo Português: publicações: XV volume: memórias e comunicações apresentadas ao Congresso Colonial (IX Congresso), Tomo II, II secção, Lisboa; ver ainda: ROCHA, A. et al. (1983), op. cit.
- 49 O *mussoco/mutsonko* nas sociedades pré-coloniais da Zambézia tinha sido um tributo costumeiro pago pelo produtor «camponez» à aristocracia ou chefes linhageiros. A apropriação deste excedente das unidades de produção familiares «camponezes» era reproduzida através da hegemonia ideológica, religiosa e política da aristocracia. Os antigos senhores dos prazos adoptaram o *mussoco*. Shubi Ishemo, defendeu que o desenvolvimento do *mussoco*, foi o principal mecanismo de acumulação capitalista colonial, a principal causa das inumeráveis mortes entre os «camponezes» da Bacia do Zambeze, e a principal determinante da migração da força de trabalho. Carlos Serra considera que o mecanismo da introdução do modo de produção capitalista em Moçambique foi o *mussoco*, e não o imposto de palhota. Ver: SHUBI, I. (1978), *Prazos, capital and patterns of Zambezian social formation, c.1850-c.1890: a tentative analysis*, Manchester, University of Manchester; SERRA, C. (1978a), *A introdução do modo de produção capitalista em Moçambique através do 'mussoco': uma hipótese de pesquisa*, Maputo, AHM
- 50 OSÓRIO, J., RODRIGUES, J. (1940), «Integração dos actuais régulos na obra administrativa das colónias de Angola e Moçambique», in Congresso do Mundo Português: publicações: XV volume: memórias e comunicações apresentadas ao Congresso Colonial (IX Congresso), Tomo II, II secção, Lisboa.
- 51 TOSCANO, F. (1941a), «Os Grandes Chefes da África Austral e Alguns Usos e Costumes dos Indígenas do Sul do Save», *Boletim da Sociedade de Estudos de Moçambique*, (44).
- 52 GUIMARÃES, J. (1909), «Bilene», in FERRÃO, F. (ed.) *Circunscrições de Lourenço Marques, Resposta aos Quesitos feitos pelo secretário dos Negócios Indígenas*, Lourenço Marques, Imprensa Nacional, pp. 159-173.
- 53 Ver, por exemplo, a análise que faz o Governador Eugénio Ferreira de Almeida na parte específica relativas às Autoridades Tradicionais. Apesar do relatório ser de 1957, ele faz uma análise sobre o processo seguido pela administração colonial portuguesa em relação às autoridades gentílicas, em períodos anteriores. Ver: ALMEIDA, E. (1956), *Governo do Distrito de Moçambique: relatório: Nampula, 1956*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar.
- 54 GRAÇA, A. (1907), cit. in ANDRADE, A. (ed.), *Relatórios Sobre Moçambique*, 1.º vol., Lourenço Marques, Imprensa Nacional de Moçambique, p. 260.
- 55 ISACMAAN, A. (1985), «Chiefs, Rural Differentiation and Peasants Protest: The Mozambican Forced Cotton Regime, 1938-1961», *African Economy History*, 14, p. 66.
- 56 Por exemplo, os usos, costumes e tradições foram permitidos desde que sujeitos às «disposições legais em vigor» e desde que não fossem contra a moral e a ética do colonizador, e determinadas práticas religiosas foram proibidas. As autoridades gentílicas podiam ser castigadas e mesmo suspensas pela não obediência e cumprimento dos seus deveres, outras foram estratégicamente (re)nomeadas pela própria administração colonial portuguesa. Por exemplo, o art. 98º da Reforma Administrativa Ultramarina (RAU) referia que «(...) O Governo tem direito de escolha (...) quando o herdeiro não convenha à administração». Ver: REPÚBLICA PORTUGUESA/MINISTÉRIO DAS COLONIAS (1933), *Reforma Administrativa Ultramarina aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23:229, de 15 de Novembro de 1933*, Lourenço Marques, Imprensa Nacional, pp. 52-53.
- 57 GRAÇA, A. (1907), cit. in ANDRADE, A. (ed.), op. cit., p. 261.
- 58 NEGREIROS, A. (1980), cit. in PAPAGNO, G. (ed.), *Colonialismo e Feudalismo: a questão dos prazos da coroa em Moçambique nos finais do século XIX*, Lisboa, A Regra, p. 41.
- 59 CABRAL, A. (1910), *Raças, Usos e Costumes dos Indígenas do Distrito de Inhambane*, Lourenço Marques, Imprensa Nacional, p. 27.
- 60 CRUZ, D. (1910), *Em Terras de Gaza*, Porto, Gazeta das Aldeias, pp. 109-110.
- 61 GUIMARÃES, J. (1909), op. cit., p. 107.
- 62 A questão do regime das terras, isto é, o exercício de direitos sobre a terra em Moçambique, foi sempre uma questão sensível que preocupou o Estado colonial português, tendo sido, por isso, alvo de diversas medidas políticas e legislativas. Alexandre Lobato refere que só com a Carta Régia de 12 de Março de 1618 para D. Nuno Álvares Pereira, o Rei criou o regime de concessão de terras aos colonos para povoamento. Além das terras adquiridas pelos portugueses, das terras doadas à Coroa e das concessões feitas pela Coroa aos seus súbditos, vigorava também, a instituição dos prazos da coroa. No inicio, a posse destas terras era apenas uma situação *de facto* que mais tarde se converteu em jurídica. A Carta de Lei de 21 de Agosto de 1856, da iniciativa de Sá da Bandeira, promulgou o primeiro decreto de concessão dos terrenos baldios pertencentes ao Estado, expressamente para o Ultramar, permitindo a todos os súbditos portugueses, a sua aquisição, quer por compra, quer por aforamento, a fim de os arrolar e cultivar, ou por outras formas os aproveitar no prazo de cinco anos; se esse aproveitamento não fosse feito seriam revertidos para o Estado e a concessão era cancelada. Na reforma do regime dos prazos, apresentada em 1889, a ideia dominante que surgiu, era a de dividir a província em duas partes consoante a efectividade do exercício da soberania portuguesa. Na parte pacificada os terrenos seriam divididos em fazendas agrícolas arrendadas aos colonos capazes de as cultivar. A área não pacificada deveria ser retalhada em prazos, como dantes, e viveria do *mussoco*, interessando apenas regularmente a cobrança deste. António Enei em decreto de 18 de Novembro de 1890, faz reviver os prazos com o objectivo de promover o desenvolvimento da agricultura industrial nas suas terras (diferenciando os prazos em dois grupos: feudais e fazendas agrícolas). Foi a 20 de Maio de 1892 que se publicou o *Regulamento para a Concessão de Terrenos* por aforamento na Província de

Moçambique, e sobre a ocupação provisória dos mesmos, para o resto da província. Por este diploma, os terrenos pertencentes ao Estado que não eram prazos, foram divididos em 3 categorias: a) destinados a povoações; b) destinados à agricultura e indústria; c) incultos destinados ao mesmo fim, mas habitados por povoações indígenas. Para este último grupo estipulou-se que, quando o concessionário requeresse a concessão, devia mencionar se desejava ou não que as palhotas indígenas permanecessem nos lugares onde se encontravam, ou se as desejavam removidas do local. Neste último caso, o concessionário teria de pagar a cada indígena uma indemnização que seria fixada pelo Governador do distrito, e reservar-se-lhe uma área de 1 ha por palhota para o cultivo indígena. Assim, em finais do século XIX, os padrões de direito a terras em Moçambique era de certo modo complexo, com uma grande diversidade de regimes. Havia: a) direitos individuais adquiridos por ocupação, compra ou oferta de chefes tradicionais; b) prazos de 2 categorias; c) doações de terras feitas pelo governo; d) concessões de terras às companhias majestáticas; e) territórios sob jurisdição de chefes tradicionais; f) terra ocupada por africanos e terras pertencentes ao domínio público do Estado. Foi, na *Carta de Lei* de 9 de Maio de 1901, que surgiu a primeira tentativa de sistematização de todas as questões sobre propriedade de terras no Ultramar. Ela declarou domínio do Estado todos os terrenos, que à data da publicação da Lei, não constituissesem propriedade particular nos termos da legislação portuguesa. A Lei dividiu as terras em sete categorias e estabeleceu o destino de cada uma delas. Esta Lei dedicou um capítulo inteiro ao direito de posse dos africanos que era reconhecido ao fim de vinte anos de cultivo ou de continua residência. O *Regime Provisionário para a Concessão de Terrenos do Estado na Província de Moçambique*, de 9 de Julho de 1909, remodelou, de novo, o sistema de propriedade e concessão. Mas este regulamento foi anulado em 1918 com a publicação do *Regulamento para a Concessão de Terrenos do Estado na Província de Moçambique*. Na classificação de terrenos incluiu-se uma classe reservada para uso exclusivo da população indígena - isto é, foram criadas as «reservas indígenas», onde os terrenos podiam ser ocupados e usados conjuntamente, sendo aplicada nelas apenas a lei consuetudinária sem qualquer direito de posse. Os africanos podiam, no entanto, povoar outras áreas fora das reservas em qualquer terreno inculto ou devoluto. Com a legislação discriminatória que passa a ser promulgada especificamente em relação ao indígena, após 1926, o regime de propriedade passa a ser regulado segundo os seus usos e costumes privativos, não contemplando nesta época qualquer hipótese de opção pela lei comum. Ver: LOBATO, A. (1953), *Aspectos de Moçambique no antigo regime colonial*, Lisboa, Livraria Portugal; ver ainda: COISSRÓ, N. (s.d.), «O regime de terras em Moçambique», in *Moçambique: curso de extensão Universitário, ano lectivo de 1964-1965*, Lisboa, ISCPSPU; SANTOS, E. (1989), «Regimes de Terras», in ALBUQUERQUE, L. (dir.), *Portugal no mundo*, Lisboa, Publicações Alfa; MOREIRA, A. (1961), *A propriedade no Ultramar*, Lisboa, Edições Panorama; MATOS, L. (1965). *Notas sobre o direito de propriedade de terra dos povos Angoni, Acheua e Ajaus da Província de Moçambique*, Maputo, IICM; MATOS, M. (1969), *Portuguese law and administration in Mozambique and the effect on the customary land laws of three tribes of the Lake Nyasa Region*, Londres, University of London, Tese de Doutoramento; SOUTO, A. (1996), *op cit.*

63 O trabalho dos indígenas moçambicanos foi visto como um dos maiores recursos que as colónias possuíam e um recurso cujo valor podia ser facilmente realizado. Tornou-se, por isso, num substituto para o investimento de capital e um meio para a sua acumulação. Este aspecto pode ser visto, de facto, ao longo de toda a política laboral seguida que, desde o próprio processo de abolição da escravatura, tentou sempre controlar a força de trabalho moçambicana. A abolição da escravatura devia ser feita sem que se sofresse a perda do trabalho moçambicano, necessário para a exploração económica de Moçambique. Nesta medida, os diversos preceitos legislativos, vão tentar controlar a força de trabalho sem um sistema de escravatura aberto, pretendendo dar tempo aos proprietários de escravos para se adaptarem às novas circunstâncias político-laborais. O Relatório de António Enes publicado em 1893, ofereceu à monarquia portuguesa um instrumento para novas orientações políticas. Para António Enes, era necessário obrigar o moçambicano a trabalhar, porque ele nunca o faria voluntariamente, dada a sua «inferioridade natural». O Código de Trabalho de António Enes de 1899, defendeu a justezza legal do trabalho forçado, conhecido por *chibalo*, onde todos os indígenas tinham a obrigação, moral e legal, de procurar e adquirir pelo trabalho, os meios que lhe faltavam para subsistirem e melhorarem a sua própria condição social. Estabelecia a plena liberdade de escolher a maneira de cumprir essa obrigação, mas se o não fizessem, a autoridade colonial poder-lhes-ia impor esse cumprimento. Segundo Adelino Torres, a Comissão redactora do Código afirmava «não há que ter escrúpulos em obrigar, forçar esses rudes negros de África (...) a trabalhar, a civilizarem-se a si mesmos através do trabalho». Com ele, e segundo o mesmo autor, abandonou-se definitivamente a «ideia de 'assimilação imediata e uniformizadora' e encara-se a ideia de um enquadramento que (...) dê inteira satisfação aos interesses da burguesia colonial (...) e seus associados na Metrópole». A 27 de Maio de 1911, a República promulgou o primeiro regulamento do trabalho indígena limitando-se a repetir, quase integralmente, o decreto de 1899. Uma das poucas diferenças residiu no tempo do contrato que só podia ser feito por um período não superior a 2 anos e foram previstas penalidades para os patrões que brutalizassem os seus trabalhadores, apesar de lhes atribuírem direitos sobre eles. Continuou a prever-se o trabalho compelido e correccional, devendo, os que precisassem de utilizar estes trabalhadores compelidos, a requisitá-lo às autoridades administrativas. Foram dadas às Autoridades Tradicionais responsabilidades de averiguação; isto é, verificar se todos os indígenas cumpriam ou não a sua obrigação de trabalhar. Um outro aspecto introduzido, foi a criação de um passaporte interno para controlo das migrações de uma região para outra. Com a chegada ao poder do Estado Novo, foi promulgado o decreto de 6 de Dezembro de 1928 que constituiria o Código do Trabalho Indígena. Esta código manteve o «dever moral» de procurar trabalho e proibiu o trabalho obrigatório para fins privados. Colocou três limitações principais à liberdade da escolha de trabalho: a) trabalho obrigatório para fins públicos como a construção de estradas; b) trabalho obrigatório para benefício dos moçambicanos; c) trabalho forçado por sentença judicial. Para o sector privado existiam regras detalhadas sobre o contrato, o salário e as condições de trabalho. No entanto, o trabalho forçado para empreendimentos privados permaneceu. Ver: TORRES, A. (1991), *O império português entre o real e o*

- imaginário*, Lisboa, Eschar; ver ainda: DUFFY, J. (1967), op. cit.; ISAACMAN, A., ISAACMAN, B. (1983), *Mozambique: from colonialism to revolution, 1900-1982*, Boulder CO, Westview Press; HENRIKSEN, T. (1978), *Mozambique: a history*, London, Rex Collings; PENVENNE, J. (1982), *A history of african labour in Lourenço Marques: Mozambique, 1877 to 1950*, Boston, University of Boston, Tese de Doutoramento; ZEGEYE, A., ISHEMO, S. (1989), *Forced labour and migration: patterns of movement within Africa*, London, Hans Zell Publishers; SOUTO, A. (1996), op. cit.
- 64 As zonas de Maputo, Gaza e Inhambane transformaram-se em zonas de influência quase ilimitada dos interesses económicos sul-africanos a partir de meados do século XIX. Sobretudo, o desenvolvimento da cidade de Lourenço Marques como saliente Luis Covane «está organicamente ligada à prosperidade económica da vizinha província sul-africana do Transvaal». Patrick Haries, refere mesmo, que existem bastantes evidências de que, as tentativas de anexação do Sul de Delagoa Bay e da Ilha da Inhaca ao Natal, pelos ingleses nos inícios de 1860's, foi grandemente motivado pelo desejo de assegurar uma estação segura para o embarque de forças de trabalho migrante quer para as plantações de açúcar do Natal, quer para as minas de Kimberley. A implantação do sistema de produção capitalista na África do Sul, com as plantações de cana-de-açúcar a partir de 1850, e mais tarde com a descoberta e exploração de diamantes em 1867, contribuiu decisivamente para a estruturação de bases para a interacção permanente com o Sul de Moçambique, na qual a emigração de trabalhadores Tsongas concorreu para a crescente dependência de Moçambique dos salários que aqueles traziam. A transformação da economia do Natal numa economia de plantações, exigiu o fornecimento seguro de mão-de-obra barata e abundante. Grande parte dos africanos das formações sociais vizinhas das plantações, encontravam-se envolvidos na produção de cereais para os principais centros de concentração populacional, pelo que era difícil a sua contratação como trabalhadores assalariados. Assim, a solução vai residir na contratação de mão-de-obra fora das suas fronteiras. Em 1875, o acordo entre os governos coloniais do Natal e de Moçambique, sobre a emigração de trabalhadores moçambicanos, permitiu a criação de um «depósito» temporário de indígenas que embarcariam para o Transval, passando o governo colonial português a beneficiar da cobrança de um imposto para despesas de fiscalização. Em 1876, a pedido da Colónia do Cabo, Portugal autoriza o recrutamento nas mesmas condições acordadas com o Natal. Neste período, a presença portuguesa na baía de Lourenço Marques era extremamente limitada. Lourenço Marques não passava de um porto de trânsito de mercadorias para o «hinterland», controlado por autoridades africanas independentes da Coroa Portuguesa. A sua posição militar era também bastante frágil reconhecendo Portugal nesta época (1876) a independência de Moamba a Leste, Gaza a Norte, Maputo e Matola a Sul. Eram estes reinos os verdadeiros fornecedores de trabalhadores. Apesar da força de trabalho Tsonga/Tonga ser embarcada para a África do Sul em 1877, só a partir de 1879 os Tsonga/Tonga foram considerados como os principais fornecedores de força de trabalho, começando nesta data, a serem recrutados de forma mais sistemática. As minas do Transval dependiam destes emigrantes, que constituíam a maioria da força de trabalho. Após a abertura das minas do Rand, os migrantes Tsonga começaram a preferir

- estas últimas pelos salários mais altos que lhes eram pagos. Por decreto de 18 de Novembro de 1897, O Comissário Régio de Moçambique, Joaquim Mouzinho de Albuquerque, estabeleceu regras para o recrutamento de força de trabalho em Moçambique - Regulamento para o Engajamento de Indígenas para a República Sul Africana (existe, porém, uma referência que diz que a data de 13 Junho de 1888 foi a data em que, pela primeira vez, se adoptaram medidas repressivas tendentes a impedir a emigração clandestina dos trabalhadores negros, com a publicação do Regulamento do Serviço de Emigração Voluntária de Moçambique e Inhambane para a Colónia Francesa de Ilha da Reunião). As regras contidas no decreto e as aplicadas pela Câmara de Minas serviriam de base para a elaboração de um modus vivendi em 1901, que iria conduzir, por sua vez, à Convenção de 1909 entre o Transval e Moçambique. A migração de força de trabalho para a África do Sul introduziu a libra esterlina, proveniente dos salários dos trabalhadores migrantes, na baía de Lourenço Marques e no seu «hinterland», o que permitiu a monetarização da economia, alterando, com isso, certos padrões culturais tradicionais e símbolos do poder tradicional, quer económicos, quer de prestígio social. A monetarização da economia levou também à alteração no sistema de tributação (que anteriormente era em rendas, trabalho e em produtos agrícolas e de caça), começando a ser introduzida a libra. Além dessas consequências, os chefes tradicionais, na perspectiva de aumentarem os seus rendimentos passaram a combinar as suas actividades económicas com o recrutamento de trabalhadores para o Natal e o Cabo, dando-se assim, uma rápida expansão da rede comercial no Sul de Moçambique, e a emigração serviu de via de penetração da língua inglesa, vestuário e de outros elementos europeus. Ver: Decreto n.º 109, de 18 de Novembro de 1897 (B.O. n.º 50, de 11 de Dezembro de 1897); Préambulo da PP, n.º 5:127, de 10 de Maio de 1943 (B.O. n.º 19, I.ª Série). Ver: COVANE, L. (1987), «Lourenço Marques e o Tranaal, 1852-1928», Arquivo, (2), pp. 76-84; HARRIES, P. (1983), *Labour migration from Mozambique to South Africa: with special reference to the Delagoa Bay hinterland, c. 1862 to 1897*, Londres, SOAS, Tese de Doutoramento; ver ainda: COVANE, L. (1988), «Considerações sobre o impacto da penetração capitalista no sul de Moçambique, 1850-1876», *Cadernos de História*, (7), pp. 91-106; HARRIES, P. (1994), *Work, culture and identity: migrant laborers in Mozambique and South Africa c.1860-1910*, Portsmouth, Heinemann; RITA-FERREIRA, A. (1963), *O movimento migratório de trabalhadores entre Moçambique e a África do Sul*, Lisboa, JICU/CEPS; WEBSTER, D. (s.d.), *Colonialism, underdevelopment and migrant labour in Southern Mozambique*, Johannesburg, University of Witwatersrand; NEVES, J. (1990), *O trabalho migratório de Moçambique para a Rodésia do Sul, 1913-1958/60*, Maputo, ISP/DH, Tese de Licenciatura; SOUTO, A. (1996), op. cit.
- 65 NHANCALE, O., ALFANE, R. (1995), op. cit.
- 66 A Companhia da Zambézia foi formada em 1892, sem direitos majestáticos, e assumiu até 1894 cerca de 10.000 hectares de terra, originalmente concedidos a Paiva de Andrade. Tomou posse de vários prazos da Coroa, quer em Tete, quer em Quelimane. O seu território ficava a Norte da Companhia de Moçambique, ocupando as terras entre o Chire, a fronteira com a Niassalandia e a Rodésia do Norte (Zâmbia), às quais se juntava o resto da margem direita, entre o Zumbo e o Luenha (actual província de Tete). O sistema de prazos legislado

em 1890, deu à Companhia extenso controlo sobre a força de trabalho e os recursos naturais no seu território e o monopólio de mercado sobre a produção campesina. Em 1897 a Companhia da Zambézia vai obter mais prazos como os de Massingir, Milange, Lugela, Lómue, tendo sido ocupados a partir de 1889. Outras Companhias sem direitos majestáticos iriam surgir: Companhia Boror (1898); Companhia do Assucar de Moçambique (1890) que se transforma em Sena Sugar Factory em 1910 e depois em Sena Sugar Estates em 1920; Société du Medal (1904); Empresa Agrícola do Lugela (1906), Companhia do Búzi (sub-concessionária da Companhia de Moçambique), entre outras. Como Sociedades arrendatárias de terras, vão surgir a Incomati Sugar Estates (1914 em Maputo) e a Companhia de Açúcar da Mutambo (em Inhambane). A tentativa de criação de uma Companhia Majestática em Inhambane (1893) fracassou. Depois deste fracasso, as concessões inicialmente atribuídas a esta Companhia foram distribuídas por três firmas que eram conhecidas como Concessões do Limpopo. Ver: PÉ-LISSION, R. (1988b), op. cit.; ARRIAGA, G. (1928), *A situação da Companhia Colonial do Búzi em 1828*, Lisboa, Tipografia do Comércio; HEAD, J. (1978), «Sena Sugar Estates and migrant labour», in *Mozambique: proceedings of a seminar held in the Centre of African Studies, 1st and 2nd December*, Centre of African Studies, University of Edinburgh; DURÃO, A. (1903), *Considerações sobre a Zambézia*, Lisboa, A Liberal-Oficina; HEAD, J. (1981), *O desenvolvimento duma força de trabalho nas plantações da Zambézia*, Maputo, UEM; SOUTO, A. (1996), op. cit.

67 A África Oriental Portuguesa esteve desde 1505 na dependência do Estado Português da Índia, recebendo ordens do Vice-Rei e a ele prestando contas. A organização administrativa era formada pela Capitania de Moçambique, a Capitania de Rios de Sena que compreendia a Capitania das Terras de Quelimane, Sena e de Tete, as Capitanias das Feiras, e as Capitanias dos Bares. A Capitania de Moçambique era governada por um Capitão-Governador ou Castelão (que, por vezes, era designado por Capitão-General, com assento em Moçambique), e um Tenente-General dos Rios. Segundo José Botelho, as primeiras regras que nortearam a administração colonial foram dadas através da Provisão de 25 de Março de 1589, organizadas em 23 capítulos aplicadas a todas as fortalezas indistintamente e, mais um número, especialmente destinadas a Moçambique e Sofala. Alexandre Lobato e Fritz Hoppe reconhecem que o *Memorandum do Desembargador Duarte de Mendonça*, de Dezembro de 1751, foi fundamental para a separação da administração de Moçambique de Goa. A 19 de Abril de 1752, D. José, Rei de Portugal (1750-1777), decretou a separação de Moçambique da Índia, tendo sido justificada tal decisão pelo estado miserável e decadêncio em que se encontrava o governo de Moçambique, com o seu comércio amuinado, as fortificações desmanteladas, a costa aberta e sujeita a invasões, e a Índia não conseguindo fazer nada para se ultrapassar esta situação. Francisco de Melo e Castro, que havia governado anteriormente Sena por cinco anos, foi nomeado primeiro Governador-Geral. Uma provisão posterior, de 7 de Abril de 1760, criou o cargo de Secretário do governo de Moçambique, cuja primeira nomeação recaiu sobre Inácio Xavier. Para Fritz Hoppe, as instruções de 7 de Maio de 1761, dadas a Calisto Pereira de Sá, constituem os fundamentos da administração em Moçambique por algumas décadas versando sobre administra-

ção financeira, defesa, política comercial e política religiosa. A Revolução Liberal de 1820 inaugurou, no plano legislativo, uma nova época para as colónias portuguesas. A Junta Provisória manifestou o desacordo perante o termo colónia (alterando-o para Províncias Ultramarinas) e sublinhou a igualdade de todos os cidadãos. A Constituição de 1822, não possuirá qualquer disposição especial para as colónias, porque ela pressupunha a aplicabilidade das disposições constitucionais à totalidade do território nacional, sem distinção entre o Reino e o Ultramar, e a Carta Constitucional de 1828 seguirá os mesmos princípios. Mas, na Constituição de 1838, manifestou-se já a tendência de reconhecimento da especificidade dos assuntos ultramarinos, procurando-se estabelecer uma certa distinção entre o Reino e as colónias. A primeira reforma administrativa veio de António Enes que, em 1891, foi enviado como Comissário Régio para Moçambique, e que defendeu a necessidade de mudanças no sistema de administração, insistindo com a proposta de descentralização. O primeiro passo para a unificação administrativa colonial foi a reorganização administrativa de 1907 de Aires d'Ornelas que apresentou pela primeira vez uma estrutura colonial coerente. Foi sucessor de Aires d'Ornelas como ministro da Marinha e Ultramar, Augusto Castilho que, em 1908 publicou um decreto em que restaurou o controlo financeiro e orçamental sobre as colónias. À queda da Monarquia Constitucional portuguesa em 1910, seguiu-se-lhe um regime republicano. A nova constituição de 1911 recomendou a descentralização para as Províncias Ultramarinas e o estabelecimento de leis especiais que servissem ao estado de civilização de cada uma delas. O posto de Altos-Comissários, com vastos poderes, foi estabelecido em 1920 (*Lei n.º 1005*) apresentando de novo um regime grandemente descentralizado. Em 1926, João Belo, ministro das Colónias do governo militar instalado após o golpe de Estado, promulgou as *Bases Orgânicas da Administração Colonial* e os *Estatutos Políticos, Civis e Criminais dos Indígenas* (e, posteriormente, os de 1929). Com a chegada ao poder do Estado Novo, o posto de Alto-Comissário foi abolido e o Governador-Geral passou a responder perante o ministro do Ultramar, que possuía o controlo administrativo, político e financeiro sobre as colónias. Com o Acto Colonial (1930, ver adiante), o Estado Novo acabou com o conceito de autonomia provincial e toda a legislação promulgada a partir deste período implicou sempre um regime altamente centralizado. Ver: BOTELHO, J. (1934/36), op. cit.; LOBATO, A. (1957), *Evolução administrativa e económica da Moçambique, 1752-1763*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar; HOPPE, F. (1970), *A África Oriental portuguesa no tempo do Marquês de Pombal, 1750-1777*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar; ver ainda: SERAPIÃO, L. (1975), *Analysis of the portuguese administration in Mozambique in the twentieth century*, Washington, The American University, Tese de Doutoramento; RIBEIRO, F. (1972), *Alguns aspectos da ocupação e divisão administrativa de Moçambique a sul do Zambeze, 1885-1910*, Lisboa, ISCPHU; BASÍLIO, F. (1965), *Antecedentes históricos da reforma administrativa da Província de Moçambique de 1907*, Lisboa, ISCPHU, Tese de Licenciatura; ANDRADE, J. (1908), *A descentralização administrativa na Província de Moçambique: carta aberta ao Ex.mo Sr. Ministro da Marinha e Ultramar*, Lisboa, Typographia Favorita; SOUTO, A. (1996), op. cit.

68 Decreto de 23 de Maio de 1907 (B.O. n.º 26, Supl. de 1 de Julho de 1907).

- 69 Assim, à Secretaria foi designada a tarefa de velar por toda a política relativa ao indígena, nomeadamente: a) organização da «justiça indígena»; b) regulamentação dos deveres dos régulos e outras autoridades gentílicas; c) codificação dos «usos e costumes cafreais»; d) organização do Registo Civil dos mesmos indígenas; e) determinação e fixação de «reservas indígenas»; f) tutela e organização do fornecimento de trabalhadores moçambicanos, quer para o governo, quer para o serviço de particulares. Ver: Decreto de 23 de Maio de 1907 (B.O. n.º 26, Supl. de 1 de Julho de 1907, art. 37º, pp. 1-15).
- 70 B.O. de 14 de Março de 1914, p. 735.
- 71 B.O. de 14 de Março de 1914, p. 734.
- 72 De entre os regulamentos publicados em 1915, veja-se, por exemplo, a Portaria n.º 53-B, de 21 de Janeiro de 1915. Ver o trabalho de Joaquim Cunha, que referencia vários documentos como o *Código Cafreal do Distrito de Inhambane* (1852), o *Regulamento para o capitão-mor da villa de Quelimane*, o *Questionário dos usos e costumes dos povos indígenas da Província de Moçambique*, e apresenta uma relação dos régulos e cabos tributários da Coroa Portuguesa no distrito de Inhambane. Ver: CUNHA, J. (1885), *Estudo acerca dos usos e costumes dos banianas, bathiás, ouros, gentios e indígenas*. Moçambique, Imprensa Nacional; ver ainda: CABRAL, A. (1910), op. cit.
- 73 MONTEIRO, A. (1924), *Direitos e Deveres das autoridades indígenas do Distrito de Tete*. Lourenço Marques, Imprensa Nacional; ver ainda: CASTRO, A. (1978), *O sistema colonial português em África*. Lisboa, Editorial Caminho.
- 74 CABRAL, A. (1910), op. cit., p. 29.
- 75 CABRAL, A. (1910), op. cit.
- 76 Neste contexto histórico, são ainda de salientar, os seguintes diplomas legislativos: REPÚBLICA PORTUGUESA (1933a), *Acto Colonial. Decreto-Lei 22: 465, de 11 de Abril de 1933*, Lisboa, Imprensa Nacional (sendo esta a data da sua republicação). A primeira promulgação teve lugar em 8 de Julho de 1930, através do Decreto-Lei n.º 18: 570); REPÚBLICA PORTUGUESA (1933b), *Constituição da República Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional; REPÚBLICA PORTUGUESA (1936), *Código do Trabalho dos Indígenas, nas Colónias Portuguesas de África*, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16: 199, de 6 de Dezembro de 1928, Luanda, Imprensa Nacional de Angola.
- 77 Pelo referido Código, os «Chefes de Divisão Indígena» eram considerados delegados do governo, directamente subordinados ao Administrador da Circunscrição.
- 78 Na RAU estabelecer-se-ram regras respeitantes às autoridades gentílicas e instituições em que estão integradas, relacionadas com: a) classificação dos agregados em que se agrupam as populações indígenas em regedorias, grupos de povoações e povoações; b) classificação legal das autoridades gentílicas a quem compete a autoridade nos agregados referidos em: 1) regedores, chefes de povoações e chefes de povoação; 2) respeito pelas instituições tradicionais, apenas com as limitações impostas pelos preceitos constitucionais e linhas orientadoras da ação ultramarina; 3) limites das regedorias, fixados pelo Administrador de circunscrição; 4) regime de sucessão, eleição, nomeação e investidura; 5) deveres e direitos das autoridades gentílicas; 6) constituição de um Conselho de Notáveis para aconselharem e auxiliarem os regedores; 7) orientação das autoridades gentílicas pela autoridade administrativa; 8) regime disciplinar, etc. Ver: REPÚBLICA PORTUGUESA/MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS (1933), op. cit.
- 79 REPÚBLICA PORTUGUESA/MINISTÉRIO DAS COLÔNIAS (1933), op. cit.
- 80 Contempla, no entanto, pela primeira vez, a situação dos «destribalizados», que passam à jurisdição política e judicial directa da autoridade administrativa. Pelo *Estatuto dos Indígenas Portugueses* as instituições de natureza política tradicional dos indígenas eram transitoriamente mantidas e conjugavam-se com as instituições administrativas do Estado colonial português pela forma declarada na lei. No regime do *Estatuto dos Indígenas Portugueses* as autoridades gentílicas são fundamentalmente um instrumento de comunicação da autoridade encarregada da «missão civilizadora», sendo aquelas apeleidos da administração. Ver: REPÚBLICA PORTUGUESA (1934), *Estatuto dos Indígenas Portugueses*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- 81 COLÔNIA DE MOÇAMBIQUE (1944), *Regulamento dos Auxiliares da Administração Civil, Aprovado pela Portaria n.º 5: 639, de 29 de Julho de 1944*. Lourenço Marques, Imprensa Nacional de Moçambique. Foi no período do Governador-Geral José Tristão de Bettencourt (1940-1942), que tiveram lugar as primeiras e mais sistematizadas tentativas no que concerne ao reforço do controlo e submissão das autoridades gentílicas ao serviço da administração colonial portuguesa. Com efeito, datam desse período, a intensificação da institucionalização do cultivo forçado do algodão e do arroz no quadro da produção familiar. Para materializar esta política, José Tristão de Bettencourt mandou várias circulares e ordens de serviço para as diversas regiões do país, a fim de regular a actividade das autoridades gentílicas. Dentre tantas, podemos destacar a Circular 818/D7 de 1941. Segundo esta circular, todos os chefes de povoações e regedores deviam dar todas as informações sobre as pessoas sob seu controlo que não estivessem envolvidas em actividades produtivas. Todas as pessoas deviam provar que trabalhavam para outrem ou por conta própria. No segundo caso, os visados deviam possuir uma quantidade mínima, previamente estabelecida, ou de gado, ou de extensão de terra onde produzissem culturas com valor no mercado interno e externo. Como se pode verificar, as autoridades gentílicas eram chamadas a desempenhar um papel de auxiliar fundamental para a administração colonial portuguesa. Assim, através da Portaria Provincial n.º 5:639, de 29 de Julho de 1944, foi atribuído o estatuto de «auxiliares da administração» aos chefes tradicionais. Contudo, o próprio José Tristão de Bettencourt reconheceu que os privilégios das autoridades gentílicas haviam declinado. Em grande medida, este facto deveu-se à destruição dos grandes regulados. Por outro lado, estes chefes tradicionais, em caso de incumprimento das suas obrigações para com a administração colonial, eram castigados perante os seus subditos, o que contribuía para o declínio do seu prestígio social. Como «auxiliares» da administração colonial, as autoridades gentílicas eram meros transmissores e responsáveis por fazer cumprir as diferentes ordens das autoridades administrativas. Ver: BETTENCOURT, J. (1945), *Relatório do Governador-Geral de Moçambique*, Lisboa, ACC; ver ainda: HEDGES, D. (1993), *História de Moçambique: Moçambique no Auge do Colonialismo (1930-1961)*, vol. III, Maputo, Tempográfica.
- 82 Na regulamentação do funcionamento das secretarias dos serviços administrativos distritais e locais, foram estabelecidos livros de registo das autoridades gentílicas, de que constavam, além dos elementos biográficos, elementos históricos e

- etnológicos da regedoria ou povoação.
- 83 Com a Reforma do Ministério do Ultramar, pelo Decreto-Lei n.º 41:159, de 29 de Junho de 1957, tal competência passou para a Inspeção Superior da Administração Ultramarina, e em 1959, para o Gabinete dos Negócios Políticos (Decreto-Lei n.º 42:671, de 23 de Novembro de 1959).
- 84 O regulamento aprovado dizia no seu inicio que as escolas tinham por fim receber e educar, no regime de internato, os indígenas referidos nos artigos 7º e seu parágrafo único e 8º do Decreto n.º 36:885 - herdeiros dos regedores indígenas em idade escolar, dois indígenas do seu clã por cada um dos herdeiros admitidos, e nas escolas para o sexo feminino, as raparigas em idade escolar, recrutadas no meio onde, segundo os usos e costumes locais, os herdeiros das autoridades gentílicas constituiam família - ministrando-lhes o ensino rudimentar e noções gerais de prática administrativa, agricultura, pecuária, construção, higiene e tratamento de doenças tropicais, educação moral e religiosa e cultura física.
- 85 REPÚBLICA PORTUGUESA (1957), *Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique. Decreto-Lei n.º 39: 666, de 20 de Maio de 1954*, Lisboa, Imprensa Nacional.
- 86 A 6 de Setembro deste mesmo ano, o Estado colonial português aboliu, quer o regime de «indigenato», quer o regime de trabalho forçado. Ver: MINISTÉRIO DO ULTRAMAR, (1961).
- Revogação do Decreto-Lei n.º 39: 666, que Promulga o Estatuto dos Indígenas Portugueses das Províncias da Guiné, Angola e Moçambique. Decreto-Lei n.º 43: 893, de 6 de Setembro de 1961*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar.
- 87 A maior parte da documentação oficial do período seguinte, atribui como uma das principais tarefas das autoridades gentílicas, a denúncia e neutralização dos grupos considerados subversivos. Face a este problema, o Estado colonial português recomendava aos Serviços de Centralização e Coordenação de Informações (SCCI), a elaboração de estudos sobre as autoridades gentílicas, para poderem, posteriormente, prever as suas acções. Dentre esses estudos destacamos: BRANQUINHO, J. (1966), *Prospecção das Forças Tradicionais nas Províncias de Manica e Sofala*, Lourenço Marques, SCCI.
- 88 PROVÍNCIA DE MOÇAMBIQUE (1970), *Regulamento dos Auxiliares da Administração Civil. Uniformes dos Regedores, Chefe de Grupos de Povoações e Chefes da Povoação*, Lourenço Marques, Imprensa Nacional de Moçambique.
- 89 Estas penalizações iam desde a repreensão, à suspensão das suas funções por determinado período, passando pela prisão correccional, trabalhos públicos obrigatórios, até, no limite, à sua deposição. Ver: ISAACMAN, A. (1985), op. cit.; ALVES, A. (1995), «Análise da Política Colonial em Relação à Autoridade Tradicional», in LUNDIN, I., MACHAVA, F. (eds.), op. cit., vol. I.